Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo SEA 00024941/2026

Dados da Autuação

Autuado em: 09/11/2026 às 18:14
Setor origem: SEA/DPSS - Diretoria do Plano de Saúde dos Servidores
Setor de competência: SEA/GABS - Gabinete do Secretário
Interessado: leandro jose joao
Classe: Processo sobre Emenda a Projeto de Lei
Assunto: Emenda a Projeto de Lei
Detalhamento: Exposição de Motivos para Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 306, de 21 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina (Santa Catarina Saúde), altera a Lei nº 13.344, de 10 de março de 2005, e estabelece outras providências.

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00024941/2026 e o código AEH935V1.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **AEH935V1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LEANDRO JOSÉ JOÃO (CPF: 889.XXX.629-XX) em 09/11/2026 às 18:14:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/02/2024 - 14:39:56 e válido até 15/02/2124 - 14:39:56.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjQ5NDFfMjUxNjBfMjAyNl9BRUg5MzVWMQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00024941/2026** e o código **AEH935V1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Avanços e Planejamento Estratégico da Gestão Pública de Santa Catarina

Secretaria de Estado da Administração (SEA)

Reequilíbrio do SC Saúde, o plano de saúde dos servidores estaduais de SC.

APRESENTADOR

Vânio Boing

Secretário de Estado da Administração

DESTINATÁRIO

Jorginho Mello

Governador do Estado de Santa Catarina

FOCO DE ATUAÇÃO

Equilíbrio fiscal · Modernização institucional · Segurança jurídica

Maior plano de saúde de SC

Vidas por operadora · setembro 2026

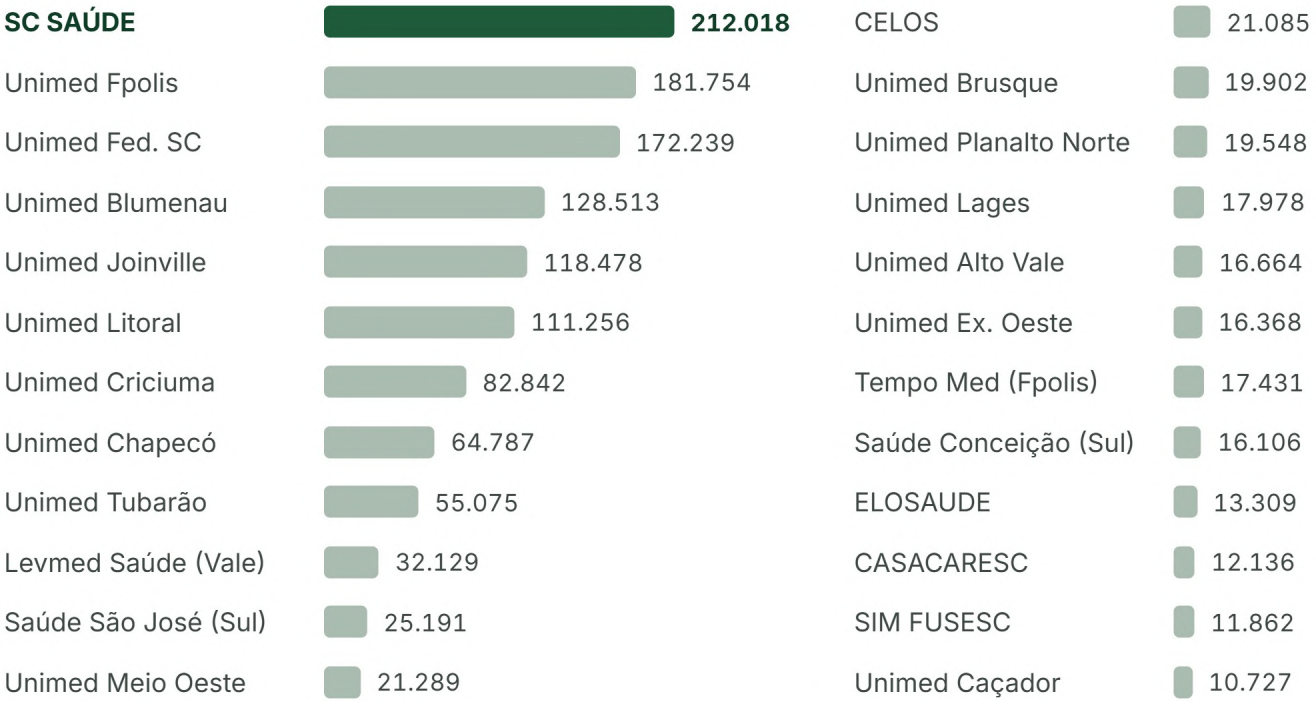

94,6%

de convergência com o rol de procedimentos da ANS

SETEMBRO/26

1.732 vidas

963 titulares e 769 dependentes

Empregados públicos **inativos** de empresas públicas

Distribuição de vidas

Perfil dos beneficiários · setembro 2026

Vidas ativas	Titulares	Dependentes	Agregados	Idade média	Vidas com 59+ anos
212.018	**102.267**	**91.797**	**17.954**	**48,2**	**39,0%**
titulares + dependentes + agregados	48,2% das vidas	43,3% das vidas	8,5% das vidas	anos	última faixa ANS

Masculino Feminino

Pirâmide etária · segurados

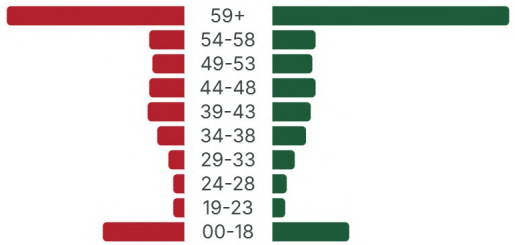

Pirâmide etária · agregados

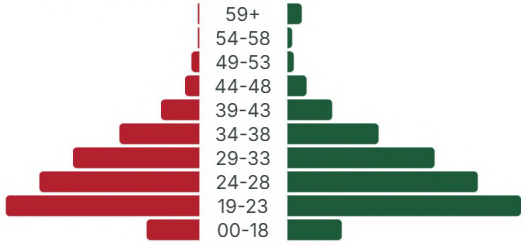

Poder × faixa etária

Percentual das vidas de cada poder em cada faixa ANS

	00-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59+
Executivo	15%	2%	3%	4%	6%	7%	7%	7%	8%	39%
Judiciário	19%	3%	3%	5%	6%	9%	10%	8%	7%	29%
Legislativo	18%	3%	4%	7%	7%	9%	10%	8%	7%	27%
Sociedade de Economia Mista	1%	0%	0%	0%	0%	0%	1%	1%	5%	92%
Fiscalizador	24%	3%	6%	8%	10%	14%	12%	7%	5%	10%
Controlador	19%	6%	4%	4%	6%	7%	6%	9%	8%	33%
Empresa Pública	1%	0%	0%	0%	0%	0%	1%	0%	2%	95%

Composição por tipo de beneficiário

Vidas e idade média

Titular · 102.267 · 59,3 anos

Dependente · 91.797 · 39,9 anos

Agregado · 17.954 · 28,2 anos

Vidas por poder

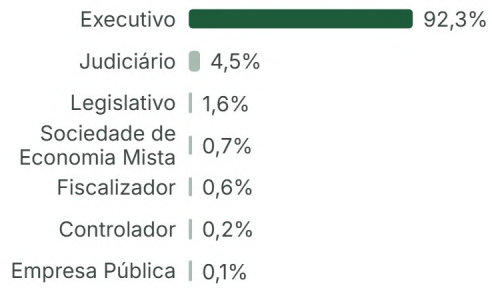

Distribuição de vidas por órgão

Vidas · setembro 2026

15 órgãos do Executivo com mais vidas

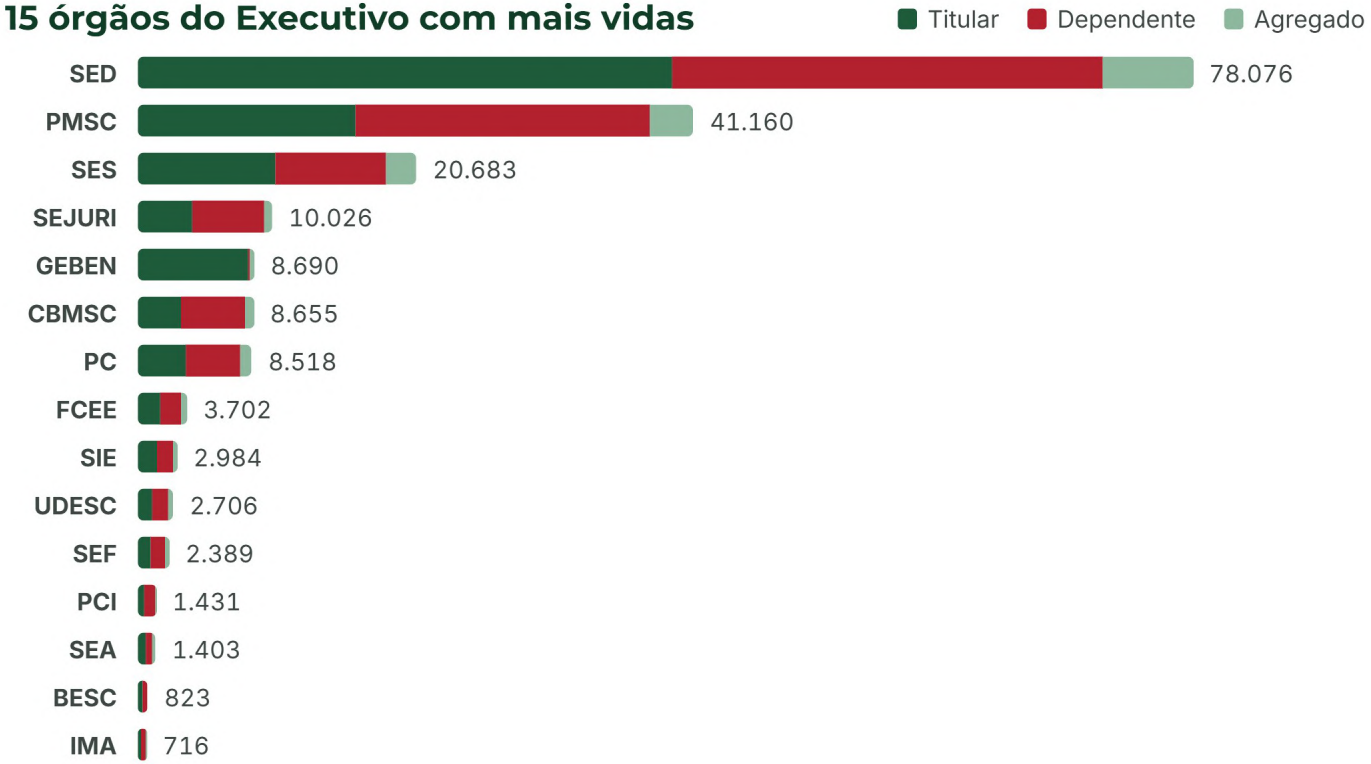

Vidas demais órgãos

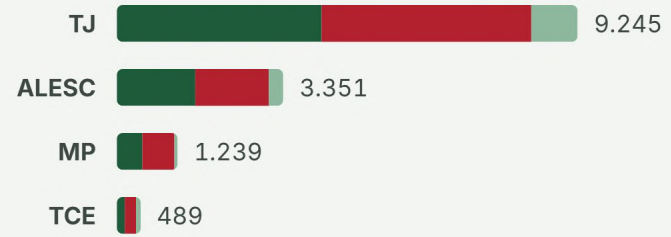

DESTAQUE

SED · 78.076

maior órgão em vidas, seguido de PMSC (41.160) e SES (20.683).

Superávit / déficit por ano

Série histórica SIGEF · valores mensais em R$

Mês	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Jan	1.906.275,24	-28.231.243,29	-3.085.631,67	-6.329.128,64	-11.361.142,84	-10.770.519,75
Fev	5.557.361,66	33.618.048,57	3.552.883,58	-7.461.191,03	-8.035.336,73	-17.045.630,79
Mar	-220.519,06	16.794.968,91	10.546.913,50	-2.462.602,30	2.091.086,36	-10.761.021,77
Abr	-55.724,16	7.763.262,26	10.052.954,46	3.937.822,32	-5.858.153,79	-12.550.676,52
Mai	4.668.839,07	3.076.257,32	-6.450.089,93	-6.408.769,83	-11.805.405,82	-21.847.313,67
Jun	-649.009,84	7.930.659,15	7.295.433,67	-12.680.985,17	-14.730.082,90	-16.480.453,74
Jul	-710.613,89	1.797.154,68	-7.671.681,61	-13.941.871,96	-14.968.150,47	-20.585.085,43
Ago	4.760.033,27	6.699.739,29	-5.648.200,92	-15.623.464,95	-9.053.721,64	-26.588.181,34
Set	-4.636.058,51	5.316.446,38	-754.741,68	-12.184.106,70	-21.899.321,75	-33.100.310,76
Out	-8.625.023,01	2.074.333,56	-7.035.263,14	-15.361.186,91	-11.852.209,65	
Nov	-186.771,86	1.918.469,76	-883.361,00	-14.566.774,42	-20.136.723,48	
Dez	-1.252.994,84	1.940.791,69	-8.627.823,98	-17.676.706,44	-22.452.265,00	
Resultado	**555.794,07**	**60.698.888,28**	**-8.708.608,72**	**-120.758.966,03**	**-150.061.427,71**	**-169.729.193,77**

Variação dos resultados financeiros

Comparativo dos últimos 4 anos · R$ milhões



Em **2024** o SC Saúde fechou com déficit de **R$ -120,759 milhões**

Em **2025** o SC Saúde fechou com déficit de **R$ -150,061 milhões**

A **média mensal** em 2024 foi de **R$ -10.063 milhões**

A **média mensal** em 2025 foi de **R$ -12.505 milhões**

A **média mensal** em 2026 (até setembro) é de **R$ -18.859 milhões**

Saldo do Fundo SC em setembro 2025: **R$ 272.223 milhões**

Saldo do Fundo SC em setembro **2026**: **R$ 81.982 milhões**

Balanço de resultados (jan–set/2026)

Série histórica SIGEF

Receitas



- **42,6%** Contribuição de segurados (ativos, inativos, militares e pensionistas)
- **39,2%** Contribuição patronal (ativos, inativos, militares e pensionistas)
- **15,7%** Coparticipação (R$ 131,7 mi)
- **2,4%** Receita patrimonial e outros

Despesas

92,44% dos recursos vão para assistência médica



Prestação de serviços médicos	**R$ 930.653.307,78**	92,44%
Despesas administrativas	**R$ 38.389.524,25**	3,81%
Sentenças judiciais	**R$ 35.617.742,66**	3,54%

Resultado financeiro global (receita × despesa)

Receita total

R$ 837,04
milhões

Total de recursos arrecadados acumulado até setembro de 2026.

Despesas totais

R$ 1,006
bilhão

A prestação de serviços médicos consome 92,44% deste montante.

DÉFICIT MÉDIO

R$ 89,79
por vida/mês

A despesa per capita (R$ 533,69) supera a receita total por vida.

EIXO 01 · SC
SAÚDE

Saldo do fundo do plano de saúde

Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos · série histórica SIGEF

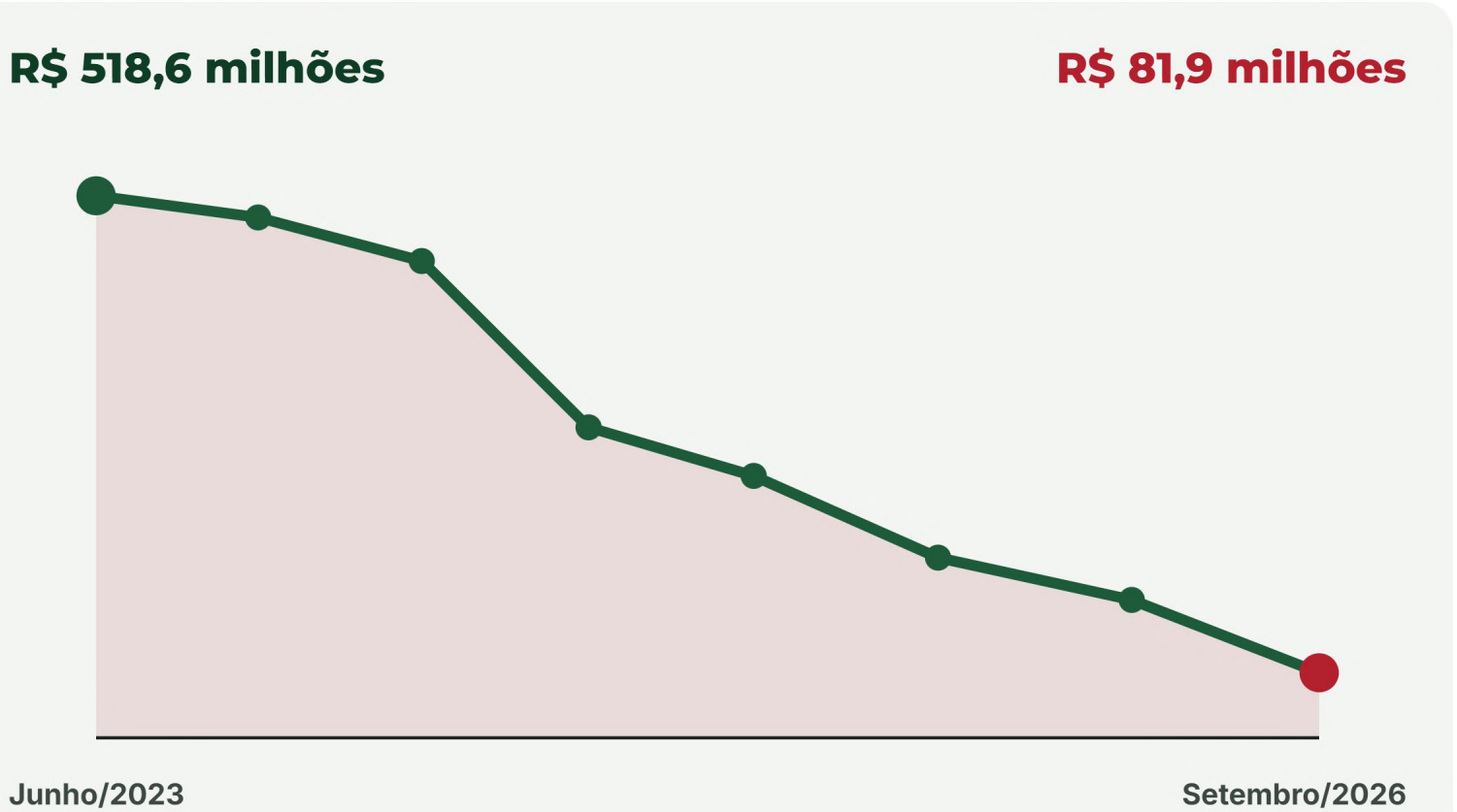

2024
Déficit: R$ -120,7 milhões
Média mensal: R$ -10,06 milhões

2025
Déficit: R$ -150,0 milhões
Média mensal: R$ -12,50 milhões

2026 (até set)
Déficit: R$ -169,7 milhões
Média mensal: R$ -17,01 milhões

Projeção de déficits com a contribuição atual

Sem mudança no custeio, o déficit cresce a cada ano.

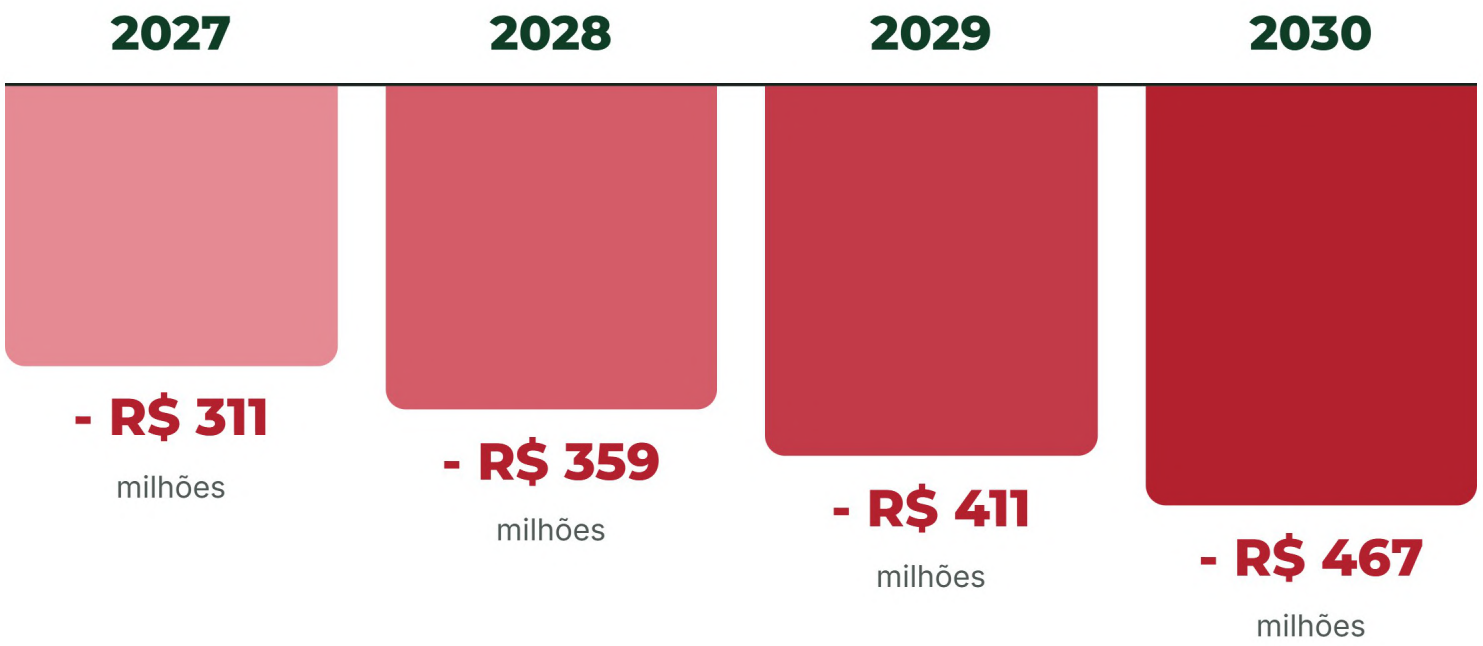

DÉFICIT ACUMULADO

2027 – 2030

- R$ 1,548

bilhão

Anatomia do custeio atual

A receita está travada; a despesa não tem limite.

Receita congelada

Contribuição de **4,5%** exclusiva do titular.

Limites nominais congelados desde maio/2017

Mínimo	Máximo
R$ 60,86	**R$ 432,76**

Sem reajustes anuais de mensalidade.

≠

Despesa ampla

Benefícios extensivos a dependentes **sem custo adicional**.

(Cônjuges/companheiros, filhos/enteados menores de 18)

Uma única mensalidade cobre todo o grupo familiar, independentemente do tamanho.

Um modelo concebido em 2005 e estagnado financeiramente desde 2017, sustentando uma carga dependente irrestrita.

Comparativo de valores com outros planos

Mensalidades por faixa etária, coparticipação e regras (R$)

	SIM/FUSESC			CELOS			CASACARESC			UNIMED/CR SC
Faixa etária	Benef.	Patronal	Inativo	Benef.	Patronal	Inativo	Benef.	Patronal	Inativo	Benef.
00 a 18 anos	155,85	184,01	339,86	152,05	152,05	304,10	134,17	128,55	262,72	302,47
19 a 23 anos	179,27	211,68	390,95	190,07	190,07	380,14	167,70	160,69	328,39	372,06
24 a 28 anos	212,90	251,36	464,26	258,47	258,47	516,94	201,22	192,82	394,04	459,81
29 a 33 anos	268,35	316,86	585,21	334,48	334,48	668,96	241,49	231,41	472,90	541,45
34 a 38 anos	293,68	346,69	640,37	380,09	380,09	760,18	289,76	277,66	567,41	635,23
39 a 43 anos	318,07	375,55	693,62	425,69	425,69	851,38	347,71	333,19	680,90	738,08
44 a 48 anos	344,51	406,73	751,24	486,55	486,55	973,10	417,25	399,82	817,07	846,96
49 a 53 anos	451,38	532,91	984,29	577,76	577,76	1.155,52	500,73	479,81	980,53	1.001,16
54 a 58 anos	523,55	618,14	1.141,69	638,58	638,58	1.277,16	550,78	527,77	1.078,55	1.221,97
59 anos e acima	**692,24**	**817,28**	**1.509,52**	**904,63**	**904,63**	**1.809,26**	**616,87**	**591,10**	**1.207,97**	**1.654,48**

Coparticipação · limitador	SIM/FUSESC	CELOS	CASACARESC	UNIMED/CRA-SC
Consulta	40% · 269,63	50% · –	50% · 204,08	50% · 347,40
Exames	40% · 269,63	50% · 200,00	30% · 204,08	50% · 347,40
Esp/Ambu · Proc. Amb.	–	Esp/Ambu 20% · 200,00	Proc. Amb. 10% · 204,08	Proc. Amb. 50% · 347,40
Internação	338,35	200,00	–	–
Abrangência	Grup. Estados	Estadual	Estadual	Estadual
Acomodação	Apartamento	Apartamento	Apartamento	Enfermaria

Custo mensal para a maior parcela (38,9%) da nossa população

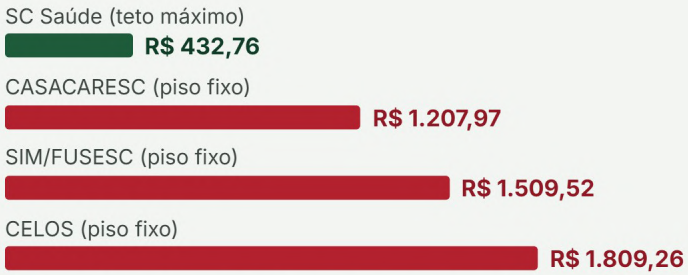

SC Saúde: pior cenário possível (teto de 4,5%). Inclui dependentes.

Diferença de até R$ 1.376,50 por mês, por pessoa.

Regra	SC Saúde	SIM-FUSESC	CELOS	UNIMED
Consultas	**30%** (limitado a tetos globais)	**40%** (limite R$ 269,63)	**50%** (sem limite)	**50%** (limite R$ 347,40)
Exames	**30%**	**40%**	**50%**	**50%**
Internação	**R$ 243,18/dia** (teto máx. R$ 1.459,08)	**R$ 338,35**	**R$ 200,00**	

Diretrizes da nova contribuição

Premissas para formulação da nova contribuição e das projeções

CONDIÇÕES · DESPESAS

Incremento de **6,0%** ao ano (2027 a 2030)

CONDIÇÕES · PROJEÇÕES

1. Incremento de receita pelos estudos atuariais (TRUE)
2. Inclusão do percentual de contribuição ao cônjuge
3. Projeções de reajustes de **5,0%** ao ano (2027 a 2030) no piso e teto
4. Novas faixas e valores para agregados

Dados acordados com a SEF/CGE

Não foi considerado o incremento de vidas no plano

Valores para agregados*

Valores atuais	
Remuneração	Valor
Até R$ 1.000,00	R$ 128,78
De R$ 1.001,00 a R$ 2.000,00	R$ 135,96
De R$ 2.000,00 a R$ 3.000,00	R$ 143,10
De R$ 3.001,00 a R$ 4.000,00	R$ 150,27
De R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00	R$ 157,41
De R$ 5.001,00 a R$ 6.000,00	R$ 164,59
Acima de R$ 6.000,00	R$ 171,73

Valores a partir de 2027	
Remuneração	Valor
Até R$ 2.500,00	**R$ 185,00**
De R$ 2.501,00 a R$ 5.000,00	**R$ 235,00**
De R$ 5.001,00 a R$ 7.500,00	**R$ 298,51**
De R$ 7.501,00 a R$ 10.000,00	**R$ 379,19**
De R$ 10.001,00 a R$ 12.500,00	**R$ 481,68**
Acima de R$ 12.501,00	**R$ 585,00**

* Filho/enteado maior de 18 anos que não exerçam atividade laboral e sejam solteiros, ex-cônjuge ou ex-companheiro agregado (conforme determinação judicial).

Nova contribuição e projeções 2027 a 2030

Com o novo custeio, o resultado volta a ser positivo a partir de 2027.

Novos percentuais de contribuição a partir de 2027

	Situação atual	2027	2028	2029	2030
Percentual de contribuição (servidor)	**4,50%**	**5,00%**	**5,50%**	**6,00%**	**6,00%**
Percentual de contribuição (cônjuge)	**0,00%**	**1,00%**	**1,00%**	**1,00%**	**1,00%**
Contribuição mínima (servidor)	60,86	185,00	194,25	203,96	214,16
Contribuição máxima (servidor)	432,76	585,00	614,25	644,96	677,21
Contribuição mínima (cônjuge)	-	85,00	89,25	93,71	98,40
Contribuição máxima (cônjuge)	-	275,00	288,75	303,19	318,35
Agregado (piso e teto)	128,78/171,73	185,00/585,00	194,25/614,25	203,96/644,96	214,16/677,21

Novos percentuais a partir de março de 2027 e demais em janeiro de cada ano

Projeções de receitas e despesas (resultados)

	Realizado 2023	Realizado 2024	Realizado 2025	Projetado 2026	Projetado 2027	Projetado 2028	Projetado 2029	Projetado 2030
Receitas	956.529.964,34	979.481.300,37	1.039.712.729,31	1.128.942.246,87	1.503.485.208,73	1.668.458.123,76	1.799.688.472,98	1.895.976.675,69
Despesas	965.238.573,06	1.100.240.266,40	1.189.773.147,57	1.395.932.356,00	1.479.688.297,35	1.568.469.595,20	1.662.577.770,91	1.762.332.437,16
Resultados	**-8.708.608,72**	**-120.758.966,03**	**-150.060.418,26**	**-266.990.109,13**	**23.796.911,37**	**99.988.528,57**	**137.110.702,08**	**133.644.238,53**

Simulação: contribuição atual × sugerida

Todos os servidores têm 1 cônjuge e 1 dependente menor (sem contribuição).

Titular: 5,0% (2027) · 5,5% (2028) · 6,0% (2029–2030), entre o piso e o teto do servidor **Cônjuge:** 1,0% da remuneração, com piso de R$ 85,00 em 2027 (reajustado 5% a.a.)

Servidor A

Remuneração mensal **R$ 30.000**

Ano	Titular	Cônjuge	Total
2027	585,00	275,00	**R$ 860,00**
2028	614,25	288,75	**R$ 903,00**
2029	644,96	300,00	**R$ 944,96**
2030	677,21	300,00	**R$ 977,21**

Paga hoje (4,5%) **R$ 432,76**

Servidor B

Remuneração mensal **R$ 15.000**

Ano	Titular	Cônjuge	Total
2027	585,00	150,00	**R$ 735,00**
2028	614,25	150,00	**R$ 764,25**
2029	644,96	150,00	**R$ 794,96**
2030	677,21	150,00	**R$ 827,21**

Paga hoje (4,5%) **R$ 432,76**

Servidor C

Remuneração mensal **R$ 5.000**

Ano	Titular	Cônjuge	Total
2027	250,00	**85,00**	**R$ 335,00**
2028	275,00	**89,25**	**R$ 364,25**
2029	300,00	**93,71**	**R$ 393,71**
2030	300,00	**98,40**	**R$ 398,40**

Paga hoje (4,5%) **R$ 225,00**

Em vermelho: valor do cônjuge elevado ao piso (1% da remuneração ficaria abaixo do mínimo). Remuneração mantida constante no período.

PARECER Nº 284/2026/SEA/COJUR Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEA 24941/2026

Assunto: Minuta de Anteprojeto de Lei

Origem: SEA/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado(s): Diretoria do Plano de Saúde dos Servidores – DPSS/SEA

Direito administrativo. Minuta de anteprojeto de lei. Alteração no Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina (Santa Catarina Saúde — SC Saúde). Reestruturação do modelo de custeio e regras de inscrição. Alteração da Lei Complementar nº 306/2005 e da Lei nº 13.344/2005. Elevação gradual de alíquotas, criação de adicional de cônjuge/companheiro, revisão da contribuição patronal e dos agregados. Previsão da possibilidade de reajuste de limites mínimo e máximo dos valores de contribuição por Decreto. Necessidade de observância da variação do INPC - Planos de Saúde - no período. Constitucionalidade formal e material reconhecidas. Inexistência de óbices de natureza eleitoral. Necessidade de oitiva da Secretaria de Estado da Fazenda. Possibilidade de envio da proposta à Secretaria de Estado da Casa Civil.

Senhor Secretário,

RELATÓRIO

Trata-se de análise de minuta de anteprojeto de lei que altera a Lei Complementar nº 306, de 21 de novembro de 2005, e a Lei nº 13.344, de 10 de março de 2005, com o objetivo de modificar as regras de inscrição e de custeio do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina - SC Saúde.

A proposta contempla, em síntese:

a) a supressão da restrição ao exercício de atividade laborativa para a inscrição de filhos e enteados solteiros maiores de dezoito anos como agregados;
b) a revisão da disciplina da base de cálculo das contribuições;
c) a elevação gradual da alíquota dos titulares;

Pág. 01 de 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00024941/2026 e o código 69WWO7F6.

d) a instituição de contribuição adicional pela inscrição de cônjuge ou companheiro como dependente;
e) a alteração do critério de contribuição dos agregados;
f) a atualização dos parâmetros de custeio dos segurados conveniados e dos inscritos na forma do art. 5º-A;
g) a revisão da contribuição patronal;
h) a previsão de reajuste dos limites de contribuição por decreto; e
i) o estabelecimento de transição, com efeitos financeiros a partir de março de 2027.

O processo está instruído, dentre outros, com: a) Exposição de Motivos (fls. 3/9); b) minuta inicial do Projeto de Lei (fls. 23/29); c) Quadro Comparativo (fls. 30/39); d) lâminas e justificativas técnicas acerca do déficit atuarial existente (fls. 10/22).

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é oportuno destacar o disposto na Orientação em Práticas Consultivas (OPC) nº 1/2022[1], da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/SC), no sentido de que "*aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados*".

Dito isso, passa-se à análise do caso.

As inovações legislativas e regulatórias devem observar a disciplina determinada pela Lei Complementar n. 589 de 2013, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, e seu regulamento conferido pelo Decreto n. 1.414 de 2013, o que, em primeira análise, verificou-se neste caso.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, estabelece que as Secretarias de Estado, por meio de suas consultorias jurídicas, são órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo (art. 4º), competindo-lhes observar a legalidade dos seus atos, bem como analisar e coordenar a elaboração de instrumentos relativos a projetos de lei, medida provisória e decreto (art. 6º, incisos IV e V).

Os procedimentos e as exigências para a elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto estão dispostos no art. 7º do Decreto n. 2.382 de 2014.

Elaborada a proposta por entidade da administração indireta, deverá ser encaminhada a Secretaria à qual aquela encontra-se vinculada, na forma do art. 8º do Regulamento.

[1]Disponível em: https://www.pge.sc.gov.br/legislacao-interna/.

Pág. 02 de 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00024941/2026 e o código 69WWO7F6.

Ao final, o procedimento deve ser encaminhado à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), enquanto Órgão Central, a quem compete a etapa derradeira do procedimento.

Quanto ao trâmite, pode-se destacar as seguintes etapas e documentos:

1. Consulta prévia aos órgãos e entes afetos à matéria;

2. Elaborar a proposta de redação ou alteração;

3. Expor os motivos que determinam a inovação;

4. Expor o comparativo entre as redações existentes e a sugestão de alteração;

5. Quando representar aumento de despesas:

a. Apresentar a dotação orçamentária e comprovação de disponibilidade dos recursos,

b. Estimativa de impacto financeiro no exercício em curso e nos dois seguintes,

c. Acompanhado da manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta;

d. Da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento;

e. Instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

f. Aprovação do grupo gestor.

6. Parecer jurídico;

Item 1 – Consulta aos órgãos e entes afetos à matéria. A matéria insere-se na competência legal da SEA para normatizar, supervisionar, controlar, orientar e formular políticas de gestão de pessoas, incluindo-se o “plano de saúde” dos servidores (art. 29, I, ‘d’, da Lei Complementar nº 741/2019).

A proposta é oriunda da Diretoria do Plano de Saúde dos Servidores (fl. 2), órgão ao qual compete a gestão do “Santa Catarina Saúde” – SC Saúde.

Item 2 – Elaborar a proposta de redação ou alteração. A minuta final do projeto de lei encontra-se nas fls. 23/29.

Item 3 – Expor os motivos que determinam a inovação. A exposição de motivos encontra-se nas fls. 3/9.

Item 4 – Expor o comparativo entre as redações existentes e a sugestão de alteração. Encontra-se nas fls. 30/39.

Item 5 – Do aumento de despesa:

Conforme se extrai da exposição de motivos, a proposta motiva-se pela existência de déficit financeiro no plano e o núcleo central dela está concentrado na repactuação do modelo de

Pág. 03 de 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00024941/2026 e o código 69WWO7F6.

contribuição dos usuários, a fim de reduzir o déficit anual observado e, no longo prazo, equacionar as receitas e despesas. Esse déficit seria derivado do congelamento das receitas e da contínua ampliação das despesas (fl. 3).

A proposta potencialmente contempla algum incremento de despesa pública no custeio do plano, nomeadamente pela paridade imposta ao patrocinador de equiparar as "contribuições adicionais relativas ao cônjuge ou companheiro integrarão a base de apuração da contribuição patronal mínima de que trata o caput deste artigo", conforme nova redação do § 1º do art. 24.

O incremento da contribuição dos atuais segurados e a ampliação da base contributiva para o plano tende a reduzir o eventual aporte público necessário para cobrir o déficit e essa redução tende a compensar o aumento na cota patronal dos entes públicos, inclusive gerando superávit para recompor os valores existentes no Fundo.

Igualmente não há como ignorar que existe alguma complexidade em precisar qual será o efetivo valor do aumento da despesa, na medida em que se trata de plano de adesão facultativa e a modificação da política de custeio pode motivar eventuais segurados a manifestarem desinteresse na manutenção de seus cônjuges ou companheiros do plano.

Todavia, ao menos no campo das probabilidades, a tendência imediata é de geração de despesa pela inclusão na base de cálculo da cota patronal do valor relativo ao adicional de cônjuge e companheiro.

Dito isso, entendo necessária a consulta à SEF em atenção ao art. 7º, IV, caput e alínea 'a', do Decreto nº 2.382/2014, dado o aumento de despesa pública.

Item 6 – Do parecer jurídico. O artigo 7º, VII, do Decreto n. 2.382 de 2014, dispõe que a minuta deverá tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre: a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), Órgão Central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto. Ainda, deverá analisar limitações da lei eleitoral em ano de eleição (art. 7º, §4º).

Sumarizo abaixo os dispositivos mais relevantes e as alterações realizadas. as principais alterações e seus respectivos objetivos:

Dispositivo do projeto	**Alteração objetiva**
Art. 1º - art. 6º, § 5º, II	Permite a inscrição, como agregados, de filhos ou enteados solteiros maiores de dezoito anos que exerçam atividade laborativa. Atualmente, a lei exige que não exerçam essa atividade.

Pág. 04 de 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00024941/2026 e o código 69WWO7F6.

Art. 2º -	Explicita como receitas as contribuições dos associados, o adicional de cônjuge ou companheiro e as coparticipações.
Art. 3º - art. 10, caput e § 1º	Transfere os limites da contribuição para o anexo da lei e esclarece a incidência sobre a soma das bases, com aplicação única do piso e do teto.
Art. 3º - art. 10, § 2º	Vincula o enquadramento do cônjuge de menor base como dependente à inscrição no mesmo vínculo familiar, preservando-se a possibilidade de inscrições autônomas.
Art. 3º - art. 10, §§ 3º e 4º	Define a base do titular para o adicional de cônjuge e para cada agregado, independentemente da renda própria destes.
Art. 3º - art. 10, § 5º	Delega ao regulamento procedimentos e definição da base para segurados sem base disponível, de modo a resolver problema operacional hoje existente que por ora impede o ingresso no Plano de beneficiários que poderiam ser admitidos.
Arts. 4º e 8º — art. 11, I, e Anexo III	Substitui a alíquota legal de 4,5% por 5% em março de 2027, 5,5% em 2028 e 6% a partir de 2029, com pisos e tetos escalonados. Busca a adequação do custeio à sinistralidade e realidade atuarial do Plano.
Art. 4º — art. 11, II	Institui adicional de 1% pela inscrição de cônjuge ou companheiro, sujeito a piso e teto próprios.
Art. 4º — art. 11, III	Detalha os parâmetros mínimos das contribuições dos conveniados, inclusive cônjuges e agregados. Necessidade de compatibilização da manutenção dos agregados com a situação atuarial do Plano.
Art. 4º — art. 11, III, ‘c’	Mantém a previsão de que a contribuição dos agregados será definida em Decreto de acordo com as faixas remuneratórias previstas na Lâmina “Diretrizes da nova contribuição” (fl. 20).

Pág. 05 de 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00024941/2026 e o código 69WWO7F6.

Art. 4º — art. 11, §§ 1º a 6º	Individualiza pisos e tetos, afasta teto familiar único, proíbe dupla cobrança da mesma pessoa e dispensa pagamento adicional específico para os demais dependentes enumerados nos incs. III a IV do § 4º do art. 6 da Lei de regência.
Art. 4º — art. 11, §§ 7º a 11	Autoriza majoração dos limites mínimo e máximo da contribuição dos segurados titulares e agregados por decreto, limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Planos de Saúde (INPC – Planos de Saúde), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e com compensação dos reajustes anteriores.
Art. 5º - Art. 11-A	Fixa a contribuição básica dos inscritos pelo art. 5º-A no teto do titular e disciplina o adicional de cônjuge. Uniformiza o regime de contribuição de todas as categorias de usuários do Plano.
Art. 6º	Atribui ao titular responsável o lançamento em folha das contribuições e coparticipações, de modo a simplificar da cobrança dos valores devidos.
Art. 7º	Inclui o adicional de cônjuge e/ou companheiro na base de cálculo da contribuição patronal e admite contribuição superior ao mínimo previsto.
Arts. 10 a 13	Preserva regras de contribuição até fevereiro de 2027, mantém inscrições e carências e prevê efeitos financeiros em março de 2027.

No que se refere à análise de constitucionalidade formal, a competência para iniciativa do processo legislativo é do senhor Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição do Estado de Santa Catarina, de acordo com o estatuído nos incisos II do art. 71, da Constituição Barriga Verde, *in verbis*:

> Art. 71 São atribuições privativas do Governador do Estado:
>
> [...]
>
> II – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
>
> [...]

O art. 50, da Constituição Estadual estabelece a competência do Governador do Estado para iniciar o processo legislativo:

> Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A matéria modifica a política de custeio do SC Saúde e está inserida na competência do Governador do Estado, ainda que não se trate de matéria cuja iniciativa privativa lhe compita.

Pág. 06 de 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00024941/2026 e o código 69WWO7F6.

Ademais, há criação de despesas obrigatórias para o erário estadual, cuja concepção retrata típica atividade administrativa e constitui prerrogativa constitucional do Poder Executivo, especialmente quando se trata de matéria que envolva organização administrativa, pessoal e orçamento.

Quanto à natureza normativa eleita (Lei), a presente propositura também se encontra juridicamente adequada, nada obstante modifique tanto lei ordinária quanto lei complementar. Ainda que parte da proposta incida sobre lei formalmente complementar, tal norma é considerada materialmente lei ordinária[2][3], visto que a regulamentação de plano de assistência à saúde de servidor não é matéria reservada à lei complementar na Constituição Federal, não se admitindo que o rol de matérias seja ampliado pelos Estados-membros:

> Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. ARTIGO 57, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, V, VII E VIII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. HIPÓTESES DE RESERVA DE LEI COMPLEMENTAR NÃO CONTIDAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO, À SEPARAÇÃO DE PODERES E À SIMETRIA. PRECEDENTES. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO. 1. A lei complementar, conquanto não goze, no ordenamento jurídico nacional, de posição hierárquica superior àquela ocupada pela lei ordinária, pressupõe a adoção de processo legislativo qualificado, cujo quórum para a aprovação demanda maioria absoluta, ex vi do artigo 69 da CRFB. 2. A criação de reserva de lei complementar, com o fito de mitigar a influência das maiorias parlamentares circunstanciais no processo legislativo referente a determinadas matérias, decorre de juízo de ponderação específico realizado pelo texto constitucional, fruto do sopesamento entre o princípio democrático, de um lado, e a previsibilidade e confiabilidade necessárias à adequada normatização de questões de especial relevância econômica, social ou política, de outro. 3. A aprovação de leis complementares depende de mobilização parlamentar mais intensa para a criação de maiorias consolidadas no âmbito do Poder Legislativo, bem como do dispêndio de capital político e institucional que propicie tal articulação, processo esse que nem sempre será factível ou mesmo desejável para a atividade legislativa ordinária, diante da realidade que marca a

---

[2] EMENTA: Contribuição social sobre o faturamento - COFINS (CF, art. 195, I). 2. Revogação pelo art. 56 da Lei 9.430/96 da isenção concedida às sociedades civis de profissão regulamentada pelo art. 6º, II, da Lei Complementar 70/91. Legitimidade. 3. Inexistência de relação hierárquica entre lei ordinária e lei complementar. Questão exclusivamente constitucional, relacionada à distribuição material entre as espécies legais. Precedentes. 4. A LC 70/91 é apenas formalmente complementar, mas materialmente ordinária, com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída. ADC 1, Rel. Moreira Alves, RTJ 156/721. 5. Recurso extraordinário conhecido mas negado provimento. (RE 377457, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 17-09-2008, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-241 DIVULG 18-12-2008 PUBLIC 19-12-2008 EMENT VOL-02346-08 PP-01774)

[3] EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDOR PÚBLICO. MAGISTÉRIO. RECONHECIMENTO DO DIREITO AO AUXÍLIO-CONDUÇÃO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PELA INSTÂNCIA DE ORIGEM EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DO PARALELISMO DAS FORMAS. REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA DE BENEFÍCIO IMPLEMENTADO POR LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. TEMA 1352. JULGAMENTO DE MÉRITO. PROVIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO RECORRENTE. I - CASO EM EXAME 1. Recurso extraordinário interposto pelo Município de Formiga, com fundamento no art. 102, III, a, do permissivo constitucional, no qual aponta ofensa aos artigos 2º, 37, caput, e 59 da Constituição Federal, bem como à Súmula Vinculante 37, contra acórdão de Turma Recursal que entendeu, em obediência ao princípio do paralelismo das formas, pela concessão do auxílio-condução à professora municipal, o qual está previsto no artigo 126 do Estatuto dos Profissionais da Educação. II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Analisa-se a possibilidade de revogação por lei ordinária de benefício implementado por lei complementar. [...] 7. Tese: "É possível a revogação ou alteração por lei ordinária de benefício instituído a servidor público por lei complementar quando materialmente ordinária, observado o princípio da simetria."
(ARE 1521802, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 15-09-2025, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-s/n DIVULG 18-09-2025 PUBLIC 19-09-2025)

Pág. 07 de 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00024941/2026 e o código 69WWO7F6.

> sociedade brasileira – plural e dinâmica por excelência – e da necessidade de tutela das minorias, que nem sempre contam com representação política expressiva. 4. A ampliação da reserva de lei complementar, para além daquelas hipóteses demandadas no texto constitucional, portanto, restringe indevidamente o arranjo democrático-representativo desenhado pela Constituição Federal, ao permitir que Legislador estadual crie, por meio do exercício do seu poder constituinte decorrente, óbices procedimentais – como é o quórum qualificado – para a discussão de matérias estranhas ao seu interesse ou cujo processo legislativo, pelo seu objeto, deva ser mais célere ou responsivo aos ânimos populares. 5. In casu, são inconstitucionais os dispositivos ora impugnados, que demandam edição de lei complementar para o tratamento (i) do regime jurídico único dos servidores estaduais e diretrizes para a elaboração de planos de carreira; (ii) da organização da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e do regime jurídico de seus servidores; (iii) da organização do sistema estadual de educação; e (iv) do plebiscito e do referendo – matérias para as quais a Constituição Federal não demandou tal espécie normativa. Precedente: ADI 2872, Relator Min. EROS GRAU, Redator p/ Acórdão Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 1º/8/2011, Dje 5/9/2011. 6. Ação direta conhecida e julgado procedente o pedido, para declarar inconstitucional o artigo 57, parágrafo único, IV, V, VII e VIII, da Constituição do Estado de Santa Catarina. (ADI 5003, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 05-12-2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-284 DIVULG 18-12-2019 PUBLIC 19-12-2019)

Presente, portanto, a constitucionalidade formal no projeto de lei.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

A proposta persegue a equalização do déficit atuarial do plano e o faz de distintas formas, nomeadamente: a) elevação do percentual da alíquota do titular; b) alteração dos valores dos limites mínimo e máximo dos titulares; c) estabelecimento de cobrança adicional para inscrição do cônjuge e/ou companheiro e definição de limites mínimo e máximo mensais; d) redefinição de contribuição de agregados e de limites mínimo e máximo mensais; e e) revisão da contribuição patronal para incluir na base de cálculo a contribuição adicional relativa aos cônjuges e companheiros.

A proposta prevê, ainda, que o incremento percentual da alíquota dos titulares será gradual e se prorroga até 2029 e que será possível - cumpridos distintos critérios - o reajuste dos valores mínimo e máximo mensais pagos pelos titulares e agregados por Decreto, respeitada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Planos de Saúde (INPC – Planos de Saúde), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e compensados os reajustes anteriores.

A necessidade da proposta é apresentada na exposição de motivos:

> Ocorre que a arquitetura de custeio do Plano, concebida em 2005, padece de um estrangulamento estrutural grave: a receita encontra-se congelada, enquanto a despesa cresce sem limites observáveis. Os tetos nominais de contribuição dos servidores não são ajustados desde maio de 2017 e permanecem inalterados há quase uma década, sem previsão de reajustes anuais de mensalidade. Ademais, o modelo permite a inclusão irrestrita de dependentes (cônjuges, companheiros e filhos menores) sob uma única mensalidade do titular, sem qualquer aporte adicional por grupo familiar.
>
> [...]
>
> Projeções elaboradas em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e a Controladoria-Geral do Estado (CGE) demonstram que, sem a revisão urgente do modelo de custeio, o déficit anual acumulado entre 2027 e 2030 alcançará R$ 1,548bilhão(R$ 311 mi em 2027, R$ 359 mi em 2028, R$ 411 mi em 2029 eR$ 467

Pág. 08 de 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00024941/2026 e o código 69WWO7F6.

> mi em 2030), levando o sistema ao colapso operacional e à incapacidade de honrar os atendimentos médicos da rede credenciada
>
> [...]
>
> A proposição ora apresentada visa reestruturar as alíquotas e as regras de contribuição, garantindo o reequilíbrio atuarial a partir de 2027 (projetando superávit de R$ 23,79 milhões em 2027 e cerca de R$ 133,64 milhões em 2030), salvaguardando a solidez do plano para as presentes e futuras gerações

Consta na instrução planilha que expõe o cenário econômico-financeiro atual do Plano e a indica a necessidade imediata de correção do rumo (fl. 14):

Superávit / déficit por ano

Série histórica SIGEF · valores mensais em R$

Mês	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Jan	1.906.275,24	-28.231.243,29	-3.085.631,67	-6.329.128,64	-11.361.142,84	-10.770.519,75
Fev	5.557.361,66	33.618.048,57	3.552.883,58	-7.461.191,03	-8.035.336,73	-17.045.630,79
Mar	-220.519,06	16.794.968,91	10.546.913,50	-2.462.602,30	2.091.086,36	-10.761.021,77
Abr	-55.724,16	7.763.262,26	10.052.954,46	3.937.822,32	-5.858.153,79	-12.550.676,52
Mai	4.668.839,07	3.076.257,32	-6.450.089,93	-6.408.769,83	-11.805.405,82	-21.847.313,67
Jun	-649.009,84	7.930.659,15	7.295.433,67	-12.680.985,17	-14.730.082,90	-16.480.453,74
Jul	-710.613,89	1.797.154,68	-7.671.681,61	-13.941.871,96	-14.968.150,47	-20.585.085,43
Ago	4.760.033,27	6.699.739,29	-5.648.200,92	-15.623.464,95	-9.053.721,64	-26.588.181,34
Set	-4.636.058,51	5.316.446,38	-754.741,68	-12.184.106,70	-21.899.321,75	-33.100.310,76
Out	-8.625.023,01	2.074.333,56	-7.035.263,14	-15.361.186,91	-11.852.209,65	
Nov	-186.771,86	1.918.469,76	-883.361,00	-14.566.774,42	-20.136.723,48	
Dez	-1.252.994,84	1.940.791,69	-8.627.823,98	-17.676.706,44	-22.452.265,00	
Resultado	555.794,07	60.698.888,28	-8.708.608,72	-120.758.966,03	-150.061.427,71	-169.729.193,77

As modificações propostas comportam sua regulamentação em lei e decorrem de estudos atuariais realizados internamente. A instrução sugere que a elevação gradual das alíquotas e os limites mínimo e máximo foram considerados na elaboração do estudo atuarial e, mantidas as demais obrigações constantes, tendem a transformar o atual déficit anual em superávit no curso do tempo.

A definição dos valores e parâmetros utilizados no estudo atuarial e a eleição de uma abordagem mais conservadora ou mais agressiva no equacionamento financeiro do plano é questão diretamente afeta ao mérito administrativo em relação à qual sequer há parâmetro jurídico objetivo de controle. Deriva da sensibilidade do gestor público e pressupõe um ajuste fino de modo a manter a atratividade financeira do plano e ampliar as fontes de custeio para viabilizar a prestação do serviço de forma adequada.

O instrumento legal é por definição o veículo por meio do qual se elegem os potenciais segurados do SC Saúde e no qual se definem as condições em que tal vínculo será contratado e as obrigações de cada uma das partes aderentes. Nele há substancial margem para definição acerca de quem pode ser enquadrado como segurado agregado: tal margem igualmente recai sobre a cobrança para inclusão desse segurado no plano.

As condições perseguem a sustentabilidade e perenidade do plano e, se não convier ao segurado, a facultatividade na adesão e inscrição de dependentes e agregados permite que ele promova as adequações que julgar necessárias.

Pág. 09 de 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00024941/2026 e o código 69WWO7F6.

Alguma discussão poderia existir em relação à modelagem de incremento dos limites máximo e mínimo previstos para os segurados titulares e agregados naquele que se concebe como Anexo III da Lei Complementar nº 306/2005.

Penso, todavia, que também não seja o caso.

Primeiramente que não se trata de uma autorização ampla, pois não permite a ampliação dos potenciais segurados do plano e nem pode recair sobre o percentual da alíquota prevista. A autorização tem objeto específico e molduras bastante delimitadas dentro das quais ela pode ocorrer. A proposta concebe como variável determinante a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Planos de Saúde (INPC – Planos de Saúde), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) contado da data da vigência da lei e compensados os reajustes anteriores.

Em resumo, admita-se o valor presente como base 100, se o índice acumulado do INPC – Planos de Saúde - de determinado período for 20% e nesse período não foi feito nenhum reajuste nos valores máximo e mínimo, o Decreto poderia reajustar tais limites em no máximo 20%.

Além disso, a proposta exige prévia deliberação do Conselho Deliberativo e avaliação atuarial e financeira. Como se percebe, trata-se de um mecanismo concebido para mitigar custos excepcionais na operação do SC Saúde e para permitir uma rápida resposta a incrementos substanciais nos custos de saúde suplementar. O reajuste pode recair sobre os limites máximo e mínimo e não representa necessariamente 20% para todos os usuários. Há espaço na análise que precede a edição do regulamento para uma leitura da conjuntura do momento e definição de como o reajuste será aplicado.

Enfim, não vejo na análise material da proposta pontos que enfrentam maiores questionamentos jurídicos.

Observo divergência entre o texto da proposta e algumas referências indicadas na minuta de projeto de lei. A contribuição dos agregados hoje prevista no inc. IV do art. 11 da Lei Complementar nº 306/2025 estará contemplada na alínea ‘c’ do inc. III do art. 11 nos termos da nova redação proposta.

Dito isso, é necessário que se altere as referências ao inc. IV no art. 11, § 1º, e no Anexo III, bem como no quadro comparativo.

Redação da proposta
Art. 11.
§ 1º. As contribuições previstas nos incisos II e IV do caput deste artigo.

Correção necessária
Art. 11.
§ 1º As contribuições previstas nos incisos II e III, ‘c’, do caput deste artigo.

Anexo Único
Redação da proposta
Nota: as contribuições dos agregados observarão o inciso IV do caput do art. 11 desta Lei.

Correção necessária
Nota: as contribuições dos agregados observarão o inciso III, ‘c’, do caput do art. 11 desta Lei.

Pág. 10 de 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00024941/2026 e o código 69WWO7F6.

Pertinente aos óbices de natureza orçamentário-financeira, penso que não se aplique ao caso o art. 21 da LRF, pois a proposta não cria despesas “com pessoal”, objeto da preocupação legal (“Subseção II - Do Controle da Despesa Total com Pessoal”).

A despesa potencialmente gerada em razão da aprovação da proposta está relacionada com o incremento da contribuição patronal em razão da criação da contribuição adicional do cônjuge ou companheiro e dessa contribuição adicional integrar a base de apuração patronal mínima do empregado.

Há alguma aproximação entre a elevação da contribuição patronal e as despesas de pessoal, que é a circunstância de que o valor daquela contribuição é dimensionada a partir da remuneração percebida pelo segurado. Essa variável dependente, todavia, não transforma a despesa ora em análise de “despesa de pessoal” pois ela não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas no caput do art. 18 da LRF.

Por tal razão, entendo que não se aplica ao caso o art. 21 da LRF.

Igualmente penso que não incide ao caso o art. 42 da LRF, cuja redação transcrevo:

> Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

O dispositivo está inserido na seção que trata dos “restos a pagar” e deve ser lido como tal, ou seja, que se reporta a “despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas” (art. 36 da Lei nº 4.320/1964). O empenho, por sua vez, é compreendido como o “ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição” (art. 58 da Lei nº 4.320/1964).

Em outros termos, ter-se-ia uma obrigação contratada e empenhada nos dois ultimos quadrimestres, cuja despesa não pode ser transposta ao exercício seguinte sem que exista disponibilidade de caixa para tanto. Inexiste impeditivo se contraída a despesa, mas acompanhada de disponibilidade de caixa.

Nada obstante a literalidade do art. 42 da LRF possa sugerir que ele contemple toda e qualquer obrigação surgida nos dois últimos quadrimestres, esse não é o entendimento que tem sido a ele dado.

Cito, a título de exemplo, o Prejulgado nº 15 Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

> 1. A vedação estabelecida no art. 42 da Lei Complementar nº. 101/2000 se dirige diretamente ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, condicionando a atuação dos titulares da chefia dos Poderes Executivos (federal, estadual e municipal), Judiciário (federal e estadual) e Legislativo (federal, estadual e municipal), além do Ministério Público da União e dos Estados, Tribunal de Contas da União, do Distrito Federal e dos Estados, e Tribunal de Contas do Município, quando houver;
>
> 2. A regra é peremptória para alcançar o final de mandato, especificamente, os seus oitos últimos meses;
>
> 3. A princípio, o art. 42 da Lei Complementar nº. 101/2000 não possui condão de impedir a celebração, nos últimos dois quadrimestres do mandato do gestor, por prazo superior ao exercício financeiro ou com previsão de prorrogação, de contratos cujos objetos se encontrem entre os previstos nos incs. I, II e IV do art. 57 da Lei de Licitações, desde que haja suficiente disponibilidade de caixa para pagamento das parcelas **vincendas no exercício, afastando a inscrição da despesa em restos**

Pág. 11 de 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00024941/2026 e o código 69WWO7F6.

> **a pagar**, não se exigindo disponibilidade em caixa de valores necessários à duração total do contrato;
>
> 3-A. Serão considerados na determinação da disponibilidade de caixa os encargos e **despesas compromissadas até o final do exercício**, incluindo as obrigações de despesas contraídas no próprio exercício, mesmo em seu primeiro quadrimestre, e as remanescentes de exercícios anteriores;
>
> 4. Em princípio, evidencia violação ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal o resultado negativo das disponibilidades de caixa frente às obrigações de despesa ao final do último ano do mandato (31 de dezembro), em agrupamentos de fontes de recursos conforme a origem, a serem definidos mediante instrução normativa, independentemente da data em que as obrigações foram contraídas; (Redação dada pelo Acordão nº 3710/23-TP e mantida no Acórdão 938/24)
>
> [....]
>
> 13. A contração de obrigação de despesa se dá com a emissão do empenho ou com o reconhecimento da obrigação deixada de empenhar; (Incluído pelo Acordão nº 938/24)
>
> [...]

A proposta prescreve a produção de seus efeitos financeiros a partir de março/2027, ou seja, fora do corrente exercício. Não há despesas vincendas no exercício corrente e também não há despesas compromissadas até o final do exercício. Não há despesa contratada que será transposta para o exercício subsequente. Em suma, inexiste discussão acerca da inscrição de despesas em “restos a pagar” a serem adimplidos no exercício seguinte.

O mesmo Tribunal de Contas do Estado do Paraná aponta a viabilidade de que o art. 42 da LRF seja interpretado de forma mais elástica e inserido no contexto do planejamento orçamentário estadual:

> Art. 42 LRF. Interpretação do Princípio da Anualidade. Provisão de recursos para pagamento de compromissos assumidos.
>
> Levando-se em conta os artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal que tratam de temas capitais para a gestão pública, como planejamento, equilíbrio entre receita e despesa, controle de metas e resultados. Trata-se de tema que, antes de tudo, deve adequar-se à inteligência administrativa, manifesta no princípio da continuidade. A correta compreensão do artigo 42, da LRF passa pela leitura sistemática da Lei e interpretação em conjunto com os dispositivos constitucionais que demandam planejamento, como a existência do plano plurianual. Neste sentido, as deliberações desta Casa que adotam a possibilidade da Administração realizar contratos que ultrapassem o mandato do Prefeito. Assim, não se pode entender o artigo 42, da já referida Lei, como exceção ao princípio da anualidade. O raciocínio aplicável é aquele que segue a orientação de outras decisões em casos análogos, nesta Casa. Ou seja: aceita-se a tese de que é possível a geração futura de fluxo de caixa, ao se considerar a existência de planejamento, diretrizes, objetivos e controle de metas nas despesas continuadas.
>
> Assim, a expressão "disponibilidade de caixa" deve ser entendida de maneira mais elástica, de forma que nela se compreenda a tendência de fluxo de caixa positivo. Obviamente não se está afastando o artigo 42, até porque, ao ente público cabe respeitar os parâmetros gerais que balizam a gestão responsável. Em termos contratuais, por exemplo, a própria Lei 8666/93 contempla exceções, nas quais a despesa não está adstrita ao exercício. Isto é possível em função da previsão, constante do planejamento, notadamente o plano plurianual.
>
> Logo, afigura-se mais viável dar ao tema interpretação no sentido de que é possível deixar em caixa, para o ano subsequente, apenas os valores correspondentes ao

Pág. 12 de 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00024941/2026 e o código 69WWO7F6.

> que for executado e liquidado até dezembro. Tal raciocínio, todavia, deve estar atrelado ao respeito aos demais princípios de gestão fiscal responsável, a elaboração de fluxo financeiro, controles rigorosos, como a inclusão da despesa em registros individualizados, com montante figurando no grupo "compensado", no balanço anual e previsão anterior. O mesmo procedimento pode ser aplicado a obrigações firmadas antes de 1º de maio[4].

Além de elastecer a compreensão de disponibilidade de caixa, o julgado igualmente aponta que a disponibilidade de caixa limita-se "apenas [a]os valores correspondentes ao que for executado e liquidado até dezembro".

Dado o marco inicial dos efeitos financeiros da proposta, ela não contempla qualquer despesa a ser liquidada até o término desse exercício. Como a proposta apenas produz efeitos a partir de março/2027, ela está fora do escopo de aplicação da norma restritiva.

A partir dessa compreensão do art. 42 da LRF, não vejo que ele obstaculize remessa da proposta à Assembleia Legislativa no corrente exercício.

Em relação a eventuais óbices eleitorais, faço algumas colocações acerca da compreensão a ser dada aos arts. 73 a 78 da Lei nº 9504/1997, que estabelecem as condutas vedadas aos agentes públicos.

Observo que a reprovação refere-se apenas e tão somente aos comportamentos que retratam exatamente condutas ali previstas:

> AgR-AREspEl nº 06005019, Relator(a): Min. Sergio Silveira Banhos
> Julgamento: 09/03/2023 Publica**ção:** 22/03/2023
> [...]
> 5. Na linha do entendimento do Tribunal Superior Eleitoral: "Nas condutas vedadas previstas nos arts. 73 a 78 da Lei das Eleições imperam os princípios da tipicidade e da legalidade estrita, devendo a conduta **corresponder exatamente ao tipo previsto na lei** (REspe nº 626–30/DF, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 4.2.2016)" (AgR–REspe 1196–53, rel. Min. Luciana Lóssio, DJE de 12.9.2016).

As vedações ali contidas não admitem interpretação extensiva:

> AgR-REspe nº 40474, Relator(a): Min. Jorge Mussi.
> Julgamento: 26/03/2019 Publicação: 03/05/2019
>
> AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. PREFEITO. VICE-PREFEITO. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. ART. 77 DA LEI 9.504/97. VISITA. CANTEIRO DE OBRA. ATIPICIDADE. DESPROVIMENTO.
> 1. A teor do art. 77 da Lei 9.504/97, é proibido a candidato comparecer, nos três meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas.
> 2. Por se cuidarem de normas restritivas de direitos, as disposições legais que sancionam a prática de condutas vedadas por agentes públicos não podem ser interpretadas ampliativamente. Precedentes.

Tais entendimentos inserem-se num contexto de compatibilização da continuidade do regular funcionamento da máquina administrativa com o impedimento de que tal máquina seja empenhada em benefício de um ou alguns candidatos. A tipificação de determinadas condutas "se assenta em presunção legal de que as práticas descritas são 'tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais'" (AIJE n. 060121232 do TSE).

Em outros termos, presume-se que aquilo que foi tipificado tende a afetar a igualdade de

[4] Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/lrf.htm>. Acesso em 10 nov. 2026.

Pág. 13 de 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00024941/2026 e o código 69WWO7F6.

oportunidades. No polo oposto, presume-se que aquilo que não está tipificado não afeta tal igualdade e a conduta pode ser praticada.

A situação não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 73. Não se trata de revisão geral anual que exceda a inflação apurada (inc. VIII) e também não há supressão ou readaptação de vantagens de servidores públicos (inc. V). Tais termos têm conceito que é a eles inato e tal conceito não comporta extensão, como dito.

Igualmente entendo que não se aplica o § 10 do art. 73.

A jurisprudência informa que a vedação legal pressupõe a distribuição gratuita de brindes na execução de programas assistenciais oportunistas como mecanismo de manipulação da miséria humana: *6. O télos do § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97 é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipula a miséria humana e a negligência do Estado em áreas sensíveis como, por exemplo, saúde e educação* (REspe nº 4535).

Não há distribuição gratuita de bens ou programa assistencial em discussão e nem se cogita, em abstrato, de qualquer manipulação oportunística da miséria humana. Ao revés, a proposta insere-se num contexto de equacionamento do déficit financeiro do SC Saúde, para o qual se concebe a ampliação dos segurados que contribuem para o fundo, bem como os respectivos valores de tais contribuições.

Propostas dessa natureza ordinariamente não são bem recebidas pelos destinatários e, por derivação, não tendem a gerar “dividendos políticos favoráveis”, o que em grande medida dirige o estabelecimento de vedações em âmbito eleitoral.

Como se observa na instrução do processo administrativo, a medida é imposta pela necessidade de se equacionar o crescente déficit do SC Saúde sob pena de no curto prazo o Plano não tenha disponibilidades para custear suas obrigações ou sejam necessários substanciais aportes públicos ao Fundo que ele gere.

Assim, verifica-se que a minuta de anteprojeto de lei de fl. x é formalmente constitucional, uma vez que o processo legislativo foi iniciado por autoridade constitucionalmente legitimada, insere-se na competência do ente proponente e foi utilizado o instrumento adequado.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **opina-se**[5] que a minuta de projeto de lei de fls. 23/29 apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal, necessários à sua aprovação, estando em conformidade às exigências constantes do Decreto nº 2.382, de 2014 e apto à ulterior remessa aos cuidados da Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC.

Observo a necessidade de consulta da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF - atenção ao art. 7º, IV, caput e alínea ‘a’, do Decreto nº 2.382/2014, dado o aumento de despesa pública. Dada a diversidade das matérias a serem analisadas entre a SEF e a SCC e a inexistência de

[5] A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)

Pág. 14 de 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00024941/2026 e o código 69WWO7F6.

prejudicialidade entre uma e outra, não vejo óbice para que se envie este processo à Casa Civil e, em paralelo, seja formulada a consulta à Secretaria de Estado da Fazenda.

Dito isso, sugiro ao Gabinete do Secretário que instaure outro SGPe a este vinculado, nele replique a documentação neste existente e o remeta à SEF para os fins acima expostos.

Por fim, aponto a necessidade de correções pontuais em referências da proposta e do quadro comparativo, na forma da fundamentação, em vista da alteração do inciso que estabelece a contribuição do agregado.

À consideração do Senhor Secretário de Estado da Administração.

É o parecer.

MARCELO LUIS KOCH
Procurador do Estado

Pág. 15 de 15 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00024941/2026 e o código 69WWO7F6.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **69WWO7F6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO LUIS KOCH (CPF: 010.XXX.980-XX) em 10/11/2026 às 14:35:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjQ5NDFfMjUxNjBfMjAyNl82OVdXTzdGNg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00024941/2026** e o código **69WWO7F6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Referência: SEA 24941/2026

Assunto: Minuta de Anteprojeto de Lei

Origem: SEA/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado(s): Diretoria do Plano de Saúde dos Servidores – DPSS/SEA

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer nº 284/2026/SEA/COJUR da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta.

Determino a supressão do art. 1º da proposta. O objetivo da proposta é restabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais e a ampliação dos segurados que podem ser compreendidos como agregados demanda maior estudo e análise dos possíveis impactos no SC Saúde.

Determino a instauração de novo SGPe a este vinculado, com a replicação da documentação neste existente. Remeta-se o novo SGPe à Secretaria de Estado de Fazenda em atenção ao art. 7º, IV, caput e alínea ‘a’, do Decreto nº 2.382/2014.

Determino a remessa dos autos diretamente à **Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL)**, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em cumprimento ao estabelecido no Decreto Estadual n° 2.382, de 2014.

As sugestões de adequação redacional feitas no Parecer nº 284/2026/SEA/COJUR são de pequena extensão e não demandam análise técnica e material da proposta. As referências inadequadas comportam correção pelo órgão de redação legislativa da Casa Civil, sem prejuízo de eventual articulação com a área técnica desta Pasta.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração.

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00024941/2026 e o código L2E34BF1.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **L2E34BF1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 10/11/2026 às 15:22:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjQ5NDFfMjUxNjBfMjAyNl9MMkUzNEJGMQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00024941/2026** e o código **L2E34BF1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Florianópolis, 23 de outubro de 2026.

Ao Plano Santa Catarina Saúde

Assunto: Análise dos Cenários de Reajuste e Impacto nas Contribuições

Prezados,

Encaminhamos, para análise e apreciação, os cenários solicitados pelo Plano SC Saúde.

Reajuste das Contribuições

o Titulares e cônjuges

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do Plano SC Saúde, foram aplicados reajustes ao longo de 4 anos nas contribuições e nos valores do teto e do mínimo, conforme as premissas solicitadas pelo plano.

As simulações contemplam a aplicação de diferentes percentuais de contribuição para os titulares, bem como a implementação, a partir de 2027, de uma contribuição específica para os cônjuges vinculados ao plano, correspondente a 1,00% da base de cálculo considerada no estudo, com contrapartida do Governo de igual percentual.

Para os titulares, foram considerados percentuais de contribuição de 5,00% em 2027, 5,50% em 2028 e 6,00% em 2029 e 2030, com atualização anual de 5,00% dos valores de mínimo e teto. A estruturação dessas alternativas permite mensurar os impactos financeiros decorrentes das alterações propostas, considerando a contribuição atual dos titulares e do Governo, a nova arrecadação projetada e o incremento financeiro associado a cada cenário.

A análise busca identificar o potencial de ampliação das receitas contributivas, oferecendo subsídios para a avaliação dos reajustes e seus possíveis efeitos sobre a sustentabilidade financeira do Plano SC Saúde.

Av. das Américas, 700 - bloco 6c sala 249 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22640100
coordenacaorj@trueauditoria.com.br Tel.: (21) 3023-7550

Pág. 01 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00025033/2026 e o código J3X9SE71.

Análise dos Cenários de Reajuste

Av. das Américas, 700 - bloco 6c sala 249 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22640100
coordenacaorj@trueauditoria.com.br Tel.: (21) 3023-7550

Pág. 02 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00025033/2026 e o código J3X9SE71.

CONTRIBUIÇÃO ATUAL TITULAR + GOVERNO	TITULARES REAJUSTADOS E CONTRIBUIÇÃO CÔNJUGES	CONTRIBUIÇÃO REAJUSTADA	CONTRIBUIÇÃO ANUAL REAJUSTADA	INCREMENTO
	2027			
	CÔNJUGE	**1,00%**	**R$ 81.349.380,41**	
	VALOR MÍNIMO	R$ 85,00		
	VALOR MÁXIMO	R$ 275,00		
	GOVERNO	**1,00%**	R$ 81.349.380,41	
	TITULARES	**5,00%**	**R$ 522.712.609,90**	
R$ 864.183.272,34	VALOR MÍNIMO	R$ 185,00		**R$ 343.940.708,27**
	VALOR MÁXIMO	R$ 585,00		
	GOVERNO	**5,00%**	R$ 522.712.609,90	
	TOTAL CONTRIBUIÇÃO		**R$ 1.208.123.980,61**	
	2028			
	CÔNJUGE	**1,00%**	**R$ 82.968.012,99**	
	VALOR MÍNIMO	R$ 89,25		
	VALOR MÁXIMO	R$ 288,75		
	GOVERNO	**1,00%**	R$ 82.968.012,99	
R$ 1.208.123.980,61	**TITULARES**	**5,50%**	**R$ 574.868.736,64**	**R$ 107.549.518,65**
	VALOR MÍNIMO	R$ 194,25		
	VALOR MÁXIMO	R$ 614,25		
	GOVERNO	**5,50%**	R$ 574.868.736,64	
	TOTAL CONTRIBUIÇÃO		**R$ 1.315.673.499,25**	
	2029			
	CÔNJUGE	**1,00%**	**R$ 84.789.715,45**	
	VALOR MÍNIMO	R$ 93,71		
	VALOR MÁXIMO	R$ 303,19		
	GOVERNO	**1,00%**	R$ 84.789.715,45	
R$ 1.315.673.499,25	**TITULARES**	**6,00%**	**R$ 606.943.492,00**	**R$ 67.792.915,64**
	VALOR MÍNIMO	R$ 203,96		
	VALOR MÁXIMO	R$ 644,96		
	GOVERNO	**6,00%**	R$ 606.943.492,00	
	TOTAL CONTRIBUIÇÃO		**R$ 1.383.466.414,90**	
	2030			
	CÔNJUGE	**1,00%**	**R$ 86.854.705,65**	
	VALOR MÍNIMO	R$ 98,40		
	VALOR MÁXIMO	R$ 318,35		
	GOVERNO	**1,00%**	R$ 86.854.705,65	
R$ 1.383.466.414,90	**TITULARES**	**6,00%**	**R$ 618.881.459,05**	**R$ 28.005.914,51**
	VALOR MÍNIMO	R$ 214,16		
	VALOR MÁXIMO	R$ 677,21		
	GOVERNO	**6,00%**	R$ 618.881.459,05	
	TOTAL CONTRIBUIÇÃO		**R$ 1.411.472.329,40**	

A projeção das contribuições para o período de 2027 a 2030 contempla a aplicação de reajustes graduais sobre as contribuições dos titulares, a manutenção do

Pág. 03 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00025033/2026 e o código J3X9SE71.

percentual de contribuição dos cônjuges em 1,00% e a correspondente participação do Governo, considerando os valores mínimos e máximos estabelecidos para cada exercício.

Os resultados demonstram uma evolução progressiva da arrecadação anual do Plano SC Saúde, passando de R$ 864,18 milhões, na situação atual, para R$ 1,411 bilhão em 2030, representando um incremento acumulado de aproximadamente R$ 547,29 milhões em relação à base inicial de titulares e cônjuges.

O exercício de 2027 apresenta o maior impacto financeiro, com incremento de R$ 343,94 milhões em relação à arrecadação atual. Esse resultado está associado à implementação da nova estrutura contributiva, que estabelece contribuição de 5,00% para titulares e Governo e de 1,00% para cônjuges e respectiva contrapartida governamental.

Em 2028, a contribuição dos titulares e do Governo passa para 5,50%, elevando a arrecadação anual para R$ 1,315 bilhão.

Para 2029, a aplicação do percentual de 6,00% sobre titulares e Governo resulta em arrecadação projetada de R$ 1,383 bilhão.

Em 2030, embora o percentual de contribuição dos titulares e do Governo permaneça em 6,00%, a atualização dos valores mínimos e máximos e os demais parâmetros considerados na projeção resultam em arrecadação estimada de R$ 1,411 bilhão.

Agregados e Ex-combatentes/Pensionistas especiais

As tabelas a seguir apresentam as implementações das novas estruturas contributiva dos agregados, ex-combatentes e pensionistas especiais, considerando os valores de contribuição estabelecidos por categoria e faixa salarial, conforme solicitado pelo plano SC Saúde.

Pág. 04 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00025033/2026 e o código J3X9SE71.

BENEFICIÁRIO	NOVA CONTRIBUIÇÃO PARA 2027	
EX-COMBATENTE E PENSIONISTA ESPECIAL	R$	275,00
AGREGADO - SALÁRIO ATÉ R$ 2.500,00	R$	185,00
AGREGADO - SALÁRIO DE R$ 2.501,00 A R$ 5.000,00	R$	235,00
AGREGADO - SALÁRIO DE R$ 5.001,00 A R$ 7.500,00	R$	298,51
AGREGADO - SALÁRIO DE R$ 7.501,00 A R$ 10.000,00	R$	379,19
AGREGADO - SALÁRIO DE R$ 10.001,00 A R$12.500,00	R$	481,68
AGREGADO - SALÁRIO ACIMA DE R$ 12.500,00	R$	585,00

BENEFICIÁRIO	NOVA CONTRIBUIÇÃO PARA 2028	
EX-COMBATENTE E PENSIONISTA ESPECIAL	R$	288,75
AGREGADO - SALÁRIO ATÉ R$ 2.500,00	R$	194,25
AGREGADO - SALÁRIO DE R$ 2.501,00 A R$ 5.000,00	R$	246,75
AGREGADO - SALÁRIO DE R$ 5.001,00 A R$ 7.500,00	R$	313,44
AGREGADO - SALÁRIO DE R$ 7.501,00 A R$ 10.000,00	R$	398,15
AGREGADO - SALÁRIO DE R$ 10.001,00 A R$12.500,00	R$	505,76
AGREGADO - SALÁRIO ACIMA DE R$ 12.500,00	R$	614,25

BENEFICIÁRIO	NOVA CONTRIBUIÇÃO PARA 2029	
EX-COMBATENTE E PENSIONISTA ESPECIAL	R$	303,19
AGREGADO - SALÁRIO ATÉ R$ 2.500,00	R$	203,96
AGREGADO - SALÁRIO DE R$ 2.501,00 A R$ 5.000,00	R$	259,09
AGREGADO - SALÁRIO DE R$ 5.001,00 A R$ 7.500,00	R$	329,11
AGREGADO - SALÁRIO DE R$ 7.501,00 A R$ 10.000,00	R$	418,06
AGREGADO - SALÁRIO DE R$ 10.001,00 A R$12.500,00	R$	531,05
AGREGADO - SALÁRIO ACIMA DE R$ 12.500,00	R$	644,96

Av. das Américas, 700 - bloco 6c sala 249 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22640100
coordenacaorj@trueauditoria.com.br Tel.: (21) 3023-7550

Pág. 05 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00025033/2026 e o código J3X9SE71.

BENEFICIÁRIO	NOVA CONTRIBUIÇÃO PARA 2030
EX-COMBATENTE E PENSIONISTA ESPECIAL	R$ 318,35
AGREGADO - SALÁRIO ATÉ R$ 2.500,00	R$ 214,16
AGREGADO - SALÁRIO DE R$ 2.501,00 A R$ 5.000,00	R$ 272,04
AGREGADO - SALÁRIO DE R$ 5.001,00 A R$ 7.500,00	R$ 345,56
AGREGADO - SALÁRIO DE R$ 7.501,00 A R$ 10.000,00	R$ 438,96
AGREGADO - SALÁRIO DE R$ 10.001,00 A R$12.500,00	R$ 557,60
AGREGADO - SALÁRIO ACIMA DE R$ 12.500,00	R$ 677,21

ANO	CONTRIBUIÇÃO AGREGADOS + EXCOMBATENTES	CONTRIBUIÇÃO REAJUSTADA	INCREMENTO
2027	R$ 34.966.161,81	R$ 92.008.338,72	R$ 57.042.176,91
2028	R$ 92.008.338,72	R$ 96.608.805,30	R$ 4.600.466,58
2029	R$ 96.608.805,30	R$ 101.439.209,67	R$ 4.830.404,37
2030	R$ 101.439.209,67	R$ 106.510.860,99	R$ 5.071.651,32

A projeção das contribuições dos agregados e ex-combatentes para o período de 2027 a 2030 demonstra uma evolução progressiva da arrecadação, decorrente da aplicação dos reajustes previstos para cada exercício.

Em 2027, observa-se o maior impacto financeiro do período, com a arrecadação passando de R$ 34,97 milhões para R$ 92,01 milhões, representando um incremento de R$ 57,04 milhões (163,14%) em relação à contribuição atual.

Nos exercícios seguintes, os reajustes proporcionam aumentos graduais na arrecadação. Em 2028, a contribuição projetada alcança R$ 96,60 milhões, com incremento de R$ 4,60 milhões. Para 2029, estima-se uma arrecadação de R$ 101,43 milhões, correspondente a um acréscimo de R$ 4,83 milhões. Em 2030, a arrecadação projetada atinge R$ 106,51 milhões, com incremento de R$ 5,071 milhões em relação ao exercício anterior.

Pág. 06 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00025033/2026 e o código J3X9SE71.

- **Empregados públicos ativos e inativos de empresas públicas e sociedades de economia mista**

Para essa categoria, adotou-se como premissa a aplicação de uma contribuição mensal equivalente ao teto contributivo estabelecido para os titulares em cada um dos quatro exercícios projetados, acrescida de uma contrapartida de igual valor a ser realizada pela respectiva empresa empregadora.

A proposta prevê, ainda, a manutenção da cobertura do grupo familiar vinculado ao titular, sem a cobrança de contribuições adicionais.

ANO	CONTRIBUIÇÃO ATUAL EMPREGADOS PÚBLICOS/EMPRESA	NOVA CONTRIBUIÇÃO EMPREGADOS PÚBLICOS	CONTRIBUIÇÃO EMPRESA PÚBLICA	INCREMENTO
2027	R$ 2.968.855,32	R$ 2.009.475,00	R$ 2.009.475,00	R$ 1.050.094,68
2028	R$ 4.018.950,00	R$ 2.109.948,75	R$ 2.109.948,75	R$ 200.947,50
2029	R$ 4.219.897,50	R$ 2.215.446,19	R$ 2.215.446,19	R$ 210.994,87
2030	R$ 4.430.892,37	R$ 2.326.216,35	R$ 2.326.216,35	R$ 221.540,33

Em 2027, a arrecadação anual projetada alcança R$ 4,02 milhões, sendo R$ 2,01 milhões provenientes das contribuições dos empregados públicos e R$ 2,01 milhões das respectivas empresas empregadoras. Esse resultado representa um incremento de R$ 1,05 milhão (35,37%) em relação à arrecadação atual de R$ 2,97 milhões.

Nos exercícios seguintes, observa-se um crescimento gradual da arrecadação, que passa para R$ 4,22 milhões em 2028, R$ 4,43 milhões em 2029 e R$ 4,65 milhões em 2030. Os incrementos anuais correspondem, respectivamente, a R$ 200,95 mil, R$ 210,99 mil e R$ 221,54 mil, representando crescimento aproximado de 5% ao ano.

Análise Consolidada dos Reajuste das Contribuições

Após a avaliação individual das alterações contributivas propostas para os titulares, cônjuges, agregados, ex-combatentes, pensionistas especiais e empregados públicos, apresenta-se a consolidação dos impactos financeiros estimados para os 4 anos de reajuste do Plano SC Saúde.

Pág. 07 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00025033/2026 e o código J3X9SE71.

- **Comparativo dos incrementos financeiros**

A consolidação dos cenários de reajuste das contribuições demonstra uma ampliação progressiva da arrecadação projetada para o Plano SC Saúde no período de 2027 a 2030.

Origem do incremento	2027	2028	2029	2030
Titulares e cônjuges	R$ 343.940.708,27	R$ 107.549.518,65	R$ 67.792.915,64	R$ 28.005.914,51
Agregados e ex-combatentes	R$ 57.042.176,91	R$ 4.600.466,58	R$ 4.830.404,37	R$ 5.071.651,32
Empregados públicos	R$ 1.050.094,68	R$ 200.947,50	R$ 210.994,87	R$ 221.540,33
Incremento total	**R$ 402.032.979,86**	**R$ 112.350.932,73**	**R$ 72.834.314,89**	**R$ 33.299.106,15**

Em 2027, estima-se um incremento total de R$ 402,03 milhões, representando o maior impacto financeiro do período analisado. Desse montante, R$ 343,94 milhões decorrem dos reajustes aplicados aos titulares e cônjuges, correspondendo a aproximadamente 85,55% do incremento total. As contribuições dos agregados e ex-combatentes representam R$ 57,04 milhões (14,19%), enquanto os empregados públicos contribuem com R$ 1,05 milhão (0,26%).

Nos exercícios seguintes, observa-se uma redução gradual dos incrementos anuais. Em 2028, o acréscimo projetado é de R$ 112,35 milhões, seguido de R$ 72,83 milhões em 2029 e R$ 33,30 milhões em 2030. Essa evolução reflete a maior concentração dos efeitos financeiros dos reajustes nos primeiros exercícios, seguida de uma desaceleração dos valores adicionais de arrecadação.

Considerações finais

Os resultados demonstram que os reajustes propostos proporcionam um aumento relevante na capacidade de arrecadação do Plano SC Saúde, com maior concentração dos efeitos financeiros em 2027.

As contribuições dos titulares e cônjuges constituem a principal fonte de incremento, mantendo participação predominante ao longo de todo o período projetado. Os agregados e ex-combatentes também apresentam contribuição significativa,

Pág. 08 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00025033/2026 e o código J3X9SE71.

especialmente no primeiro exercício, enquanto os empregados públicos representam uma parcela complementar da arrecadação.

Assim, os cenários apresentados indicam uma ampliação dos recursos destinados ao financiamento do Plano SC Saúde. Contudo, a avaliação da suficiência financeira dessas medidas deverá confrontar a arrecadação projetada com a despesa assistencial esperada para o período, considerando a evolução do Rol de Procedimentos e das coberturas incorporadas, a dinâmica da população beneficiária e as demais receitas do Plano, de modo a aferir o resultado e o equilíbrio econômico-financeiro por exercício.

Atenciosamente,

Jéssica Brandão
Departamento Atuarial
True Auditoria, Consultoria e Serviços

Pág. 09 de 09 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00025033/2026 e o código J3X9SE71.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **J3X9SE71**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JESSICA PINTO PEREIRA BRANDAO (CPF: 122.XXX.727-XX) em 12/11/2026 às 13:04:08
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 20/11/2025 - 07:47:16 e válido até 20/11/2026 - 07:47:16.
(Assinatura Gov.br)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjUwMzNfMjUyNTJfMjAyNl9KM1g5U0U3MQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00025033/2026** e o código **J3X9SE71** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Informação Cj. DITE/DIOR n. 005/2026 Florianópolis, data da assinatura digital.

Ref.: *SEA 25003/2026*

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de manifestação desta Pasta, acerca da minuta de Projeto de Lei encaminhada pela Secretaria de Estado da Administração, e que consta do processo SEA 24941/2026, que promove alterações no Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina – SC Saúde, para o fim de restabelecimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais.

O art. 1º da minuta foi suprimido em razão do despacho constante da página 61. Assim, a proposta: (I) inclui como contribuintes os segurados associados e a inscrição do cônjuge ou companheiro (art. 2º); (II) altera a base de cálculo da contribuição, inclusive para incluir a contribuição adicional relativa ao dependente (art. 3º); (III) altera as disposições relacionadas à contribuição mensal dos segurados, remetendo ao anexo da lei os limites mínimos e máximos, permitindo o seu reajuste por meio de Decreto (art. 4º); (IV) trata da contribuição dos segurados conveniados e associados (art. 5º); (V) adequação da redação para prever a contribuição relativa ao cônjuge ou companheiro (art. 6º); (VI) prevê a contribuição paritária do Executivo e demais Poderes e Órgãos, não apenas sobre a cota do titular, mas também sobre a dos dependentes (art. 7º); (VII) remissão aos Anexos (art. 8º); (VIII) adequação de redação da Lei n. 13.344/05 alinhando-o às novas disposições (art. 9º); (IX) preserva o atendimento contínuo dos segurados sem novas carências para adaptação e demais regras de transição (arts. 10 a 13).

A presente manifestação restringe-se aos aspectos orçamentários e financeiros da proposta, no âmbito das competências da Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) e Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), não adentrando o mérito administrativo das medidas, tampouco sua conformidade jurídico-constitucional, matérias afetas ao órgão proponente e às instâncias jurídicas competentes.

O Fundo do SC Saúde tem sido esgotado em razão do déficit do sistema verificado nos últimos anos, o que passou a exigir a cobertura financeira pelo Tesouro do Estado no final do exercício de 2025, em R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) e há projeção de cobertura para o corrente exercício na ordem de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Consoante demonstrações trazidas no processo, e a análise atuarial, as alterações vêm no sentido de reversão desse déficit, trazendo sustentabilidade ao sistema já a partir de 2027.

De acordo com os documentos constantes no processo, o déficit está estimado em R$ 311 milhões para 2027; R$ 359 milhões para 2028; R$ 411 milhões para 2029 e R$ 467 milhões para 2030 – totalizando R$ 1,548 bilhão no período.

Vale dizer que a sustentabilidade do SC Saúde resultará do aumento da receita proveniente dos segurados, seus dependentes e agregados, assim como da contribuição patronal paritária – a qual é paga mensalmente pelos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e empresas estatais.

Analisando-se as projeções apresentadas no processo, e considerando-se a

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00025033/2026 e o código YD91WF59.

informação de que a representatividade do Poder Executivo na massa de segurados é de 92,3%, tem-se que haverá um aumento de aproximadamente R$ 159 milhões na despesa do Poder Executivo com o patronal do SC Saúde em 2027; de R$ 208 milhões em 2028; e de R$ 240 milhões em 2029.

Esse aumento de despesa, contudo, é compensado pela supressão do déficit do SC Saúde, o qual invariavelmente seria coberto pelo Tesouro do Estado:

	DÉFICIT	AUMENTO PATRONAL*	DESEMBOLSO A MENOR
2027	311.000.000,00	158.728.636,87	152.271.363,13
2028	359.000.000,00	208.362.739,72	150.637.260,28
2029	411.000.000,00	239.649.170,29	171.350.829,71
2030	467.000.000,00	252.573.899,83	214.426.100,17
total	**1.548.000.000,00**	**859.314.446,71**	**688.685.553,29**
	* Em relação a 2026		

Além da economia do desembolso efetivo nos próximos exercícios, a proposta passará a dar sustentabilidade ao SC Saúde, formando-se um colchão financeiro ao longo do tempo, conforme projeção apresentada pela Diretoria do Plano de Saúde dos Servidores:

Projeções de receitas e despesas (resultados)

	Realizado 2023	Realizado 2024	Realizado 2025	Projetado 2026	Projetado 2027	Projetado 2028	Projetado 2029	Projetado 2030
Receitas	956.529.964,34	979.481.300,37	1.039.712.729,31	1.128.942.246,87	1.503.485.208,73	1.668.458.123,76	1.799.688.472,98	1.895.976.675,69
Despesas	965.238.573,06	1.100.240.266,40	1.189.773.147,57	1.395.932.356,00	1.479.688.297,35	1.568.469.595,20	1.662.577.770,91	1.762.332.437,16
Resultados	**-8.708.608,72**	**-120.758.966,03**	**-150.060.418,26**	**-266.990.109,13**	**23.796.911,37**	**99.988.528,57**	**137.110.702,08**	**133.644.238,53**

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente orçamentário e financeiro, e sem adentrar no mérito das alterações, estas Diretorias se posicionam favoráveis à minuta de Projeto de Lei.

Atenciosamente,,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual

Julio Cesar Marcellino Junior
Diretor de Planejamento Orçamentário, designado

De acordo. Encaminhem-se à SEA.

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00025033/2026 e o código YD91WF59.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **YD91WF59**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 12/11/2026 às 19:16:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 12/11/2026 às 19:25:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

JÚLIO CÉSAR MARCELLINO JUNIOR (CPF: 003.XXX.019-XX) em 12/11/2026 às 19:29:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 16:30:04 e válido até 30/12/2122 - 16:30:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjUwMzNfMjUyNTJfMjAyNl9ZRDkxV0Y1OQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00025033/2026** e o código **YD91WF59** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Referência: SEA 24941/2026 e SEA 25033/2026

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao artigo 7º, inciso IV, “b”, do Decreto nº 2.382, de 2014, **DECLARO,** que a minuta de anteprojeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 306, de 2005, que institui o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina - Santa Catarina Saúde, e estabelece outras providências”, está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Atenciosamente,

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00025033/2026 e o código 1X7HKA82.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **1X7HKA82**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 13/11/2026 às 12:44:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjUwMzNfMjUyNTJfMjAyNl8xWDdIS0E4Mg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00025033/2026** e o código **1X7HKA82** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA

Aos dezenove de novembro de dois mil e vinte e seis, às dez horas, reuniram-se por meio de videoconferência (https://meet.google.com/wac-khfw-pfn), os membros do Conselho Deliberativo do Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais de Santa Catarina para a realização da Reunião Extraordinária do referido Conselho. Presentes na reunião, os seguintes membros do Conselho Deliberativo, Vânio Boing - Secretário de Estado da Administração (SEA), o qual preside o Conselho, Enore Crippa - Diretor do Plano de Saúde dos Servidores (DPSS), Alexsandro Postali – Diretor Geral Administrativo (TJSC) representante indicado pelo Poder Judiciário, Mauro Souza da Cunha (SINDISEA) representante dos servidores do Estado, Mayara dos Santos Modolon - Assessora Técnica (SCC) representante indicado pelo Poder Executivo, Oberdan Francisco Ferrari - Diretor de Recursos Humanos (ALESC) representante indicado pelo Poder Legislativo, Thaís Schmitz Serpa – Diretora Geral de Administração (TCE) representante indicado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Leandro José João, Coordenador Geral do Plano de Saúde dos Servidores (COPSC) que secretariou a reunião. ORDEM DO DIA: Apresentação e Aprovação do novo Custeio do SC Saúde. A reunião iniciou com o Presidente do Conselho Vânio Boing apresentado a pauta, a qual já foi demostrada aos Conselheiros e Poderes do Estado no último dia cinco de novembro, às 14h, em reunião presencial realizada na sede Tribunal de Contas do Estado (TCE). Conforme amplamente debatido em reuniões anteriores deste Conselho, é eminente a revisão do custeio do SC Saúde visando a sua sustentabilidade, sendo que após a análise de vários cenários, discutidos e validados juntamente com a SEF e CGE, optou-se pela a composição contida no Estudo Atuarial e Apresentação anexas a esta Ata. Todos Conselheiros aprovaram a proposta, ressaltando a importância das adequações para o equilíbrio econômico-financeiro ao SC Saúde. Ao final o Presidente Vânio agradeceu a presenças de todos e confirmou a manutenção da Reunião Ordinária do CODEL no próximo dia 25/11.

Confirmado o comparecimento e deliberações de acordo com as assinaturas digitais nesta ATA.

Anexos a Ata:
- Estudo Atuarial
- Apresentação Cenário Reequilíbrio do SC Saúde

Pág. 01 de 22 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00001106/2026 e o código 876ZSCX5.

TRUE
AUDITORIA, CONSULTORIA & SERVIÇOS

Florianópolis, 23 de outubro de 2026.

Ao Plano Santa Catarina Saúde

Assunto: Análise dos Cenários de Reajuste e Impacto nas Contribuições

Prezados,

Encaminhamos, para análise e apreciação, os cenários solicitados pelo Plano SC Saúde.

Reajuste das Contribuições

- **Titulares e cônjuges**

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do Plano SC Saúde, foram aplicados reajustes ao longo de 4 anos nas contribuições e nos valores do teto e do mínimo, conforme as premissas solicitadas pelo plano.

As simulações contemplam a aplicação de diferentes percentuais de contribuição para os titulares, bem como a implementação, a partir de 2027, de uma contribuição específica para os cônjuges vinculados ao plano, correspondente a 1,00% da base de cálculo considerada no estudo, com contrapartida do Governo de igual percentual.

Para os titulares, foram considerados percentuais de contribuição de 5,00% em 2027, 5,50% em 2028 e 6,00% em 2029 e 2030, com atualização anual de 5,00% dos valores de mínimo e teto. A estruturação dessas alternativas permite mensurar os impactos financeiros decorrentes das alterações propostas, considerando a contribuição atual dos titulares e do Governo, a nova arrecadação projetada e o incremento financeiro associado a cada cenário.

A análise busca identificar o potencial de ampliação das receitas contributivas, oferecendo subsídios para a avaliação dos reajustes e seus possíveis efeitos sobre a sustentabilidade financeira do Plano SC Saúde.

Av. das Américas, 700 - bloco 6c sala 249 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22640100
coordenacaorj@trueauditoria.com.br Tel.: (21) 3023-7550

Pág. 02 de 22 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00001106/2026 e o código 876ZSCX5.

TRUE
AUDITORIA, CONSULTORIA & SERVIÇOS

Análise dos Cenários de Reajuste

CONTRIBUIÇÃO ATUAL TITULAR + GOVERNO	TITULARES REAJUSTADOS E CONTRIBUIÇÃO CÔNJUGES	CONTRIBUIÇÃO REAJUSTADA	CONTRIBUIÇÃO ANUAL REAJUSTADA	INCREMENTO
	2027			
	CÔNJUGE	1,00%	R$ 81.349.380,41	
	VALOR MÍNIMO	R$ 85,00		
	VALOR MÁXIMO	R$ 275,00		
	GOVERNO	1,00%	R$ 81.349.380,41	
	TITULARES	5,00%	R$ 522.712.609,90	
R$ 864.183.272,34	VALOR MÍNIMO	R$ 185,00		R$ 343.940.708,27
	VALOR MÁXIMO	R$ 585,00		
	GOVERNO	5,00%	R$ 522.712.609,90	
	TOTAL CONTRIBUIÇÃO		R$ 1.208.123.980,61	
	2028			
	CÔNJUGE	1,00%	R$ 82.968.012,99	
	VALOR MÍNIMO	R$ 89,25		
	VALOR MÁXIMO	R$ 288,75		
	GOVERNO	1,00%	R$ 82.968.012,99	
R$ 1.208.123.980,61	TITULARES	5,50%	R$ 574.868.736,64	R$ 107.549.518,65
	VALOR MÍNIMO	R$ 194,25		
	VALOR MÁXIMO	R$ 614,25		
	GOVERNO	5,50%	R$ 574.868.736,64	
	TOTAL CONTRIBUIÇÃO		R$ 1.315.673.499,25	
	2029			
	CÔNJUGE	1,00%	R$ 84.789.715,45	
	VALOR MÍNIMO	R$ 93,71		
	VALOR MÁXIMO	R$ 303,19		
	GOVERNO	1,00%	R$ 84.789.715,45	
R$ 1.315.673.499,25	TITULARES	6,00%	R$ 606.943.492,00	R$ 67.792.915,64
	VALOR MÍNIMO	R$ 203,96		
	VALOR MÁXIMO	R$ 644,96		
	GOVERNO	6,00%	R$ 606.943.492,00	
	TOTAL CONTRIBUIÇÃO		R$ 1.383.466.414,90	
	2030			
	CÔNJUGE	1,00%	R$ 86.854.705,65	
	VALOR MÍNIMO	R$ 98,40		
	VALOR MÁXIMO	R$ 318,35		
	GOVERNO	1,00%	R$ 86.854.705,65	
R$ 1.383.466.414,90	TITULARES	6,00%	R$ 618.881.459,05	R$ 28.005.914,51
	VALOR MÍNIMO	R$ 214,16		
	VALOR MÁXIMO	R$ 677,21		
	GOVERNO	6,00%	R$ 618.881.459,05	
	TOTAL CONTRIBUIÇÃO		R$ 1.411.472.329,40	

Av. das Américas, 700 - bloco 6c sala 249 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22640100
coordenacaorj@trueauditoria.com.br Tel.: (21) 3023-7550

Pág. 03 de 22 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00001106/2026 e o código 876ZSCX5.

TRUE
AUDITORIA, CONSULTORIA & SERVIÇOS

A projeção das contribuições para o período de 2027 a 2030 contempla a aplicação de reajustes graduais sobre as contribuições dos titulares, a manutenção do percentual de contribuição dos cônjuges em 1,00% e a correspondente participação do Governo, considerando os valores mínimos e máximos estabelecidos para cada exercício.

Os resultados demonstram uma evolução progressiva da arrecadação anual do Plano SC Saúde, passando de R$ 864,18 milhões, na situação atual, para R$ 1,411 bilhão em 2030, representando um incremento acumulado de aproximadamente R$ 547,29 milhões em relação à base inicial de titulares e cônjuges.

O exercício de 2027 apresenta o maior impacto financeiro, com incremento de R$ 343,94 milhões em relação à arrecadação atual. Esse resultado está associado à implementação da nova estrutura contributiva, que estabelece contribuição de 5,00% para titulares e Governo e de 1,00% para cônjuges e respectiva contrapartida governamental.

Em 2028, a contribuição dos titulares e do Governo passa para 5,50%, elevando a arrecadação anual para R$ 1,315 bilhão.

Para 2029, a aplicação do percentual de 6,00% sobre titulares e Governo resulta em arrecadação projetada de R$ 1,383 bilhão.

Em 2030, embora o percentual de contribuição dos titulares e do Governo permaneça em 6,00%, a atualização dos valores mínimos e máximos e os demais parâmetros considerados na projeção resultam em arrecadação estimada de R$ 1,411 bilhão.

Agregados e Ex-combatentes/Pensionistas especiais

As tabelas a seguir apresentam as implementações das novas estruturas contributiva dos agregados, ex-combatentes e pensionistas especiais, considerando os valores de contribuição estabelecidos por categoria e faixa salarial, conforme solicitado pelo plano SC Saúde.

Pág. 04 de 22 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00001106/2026 e o código 876ZSCX5.

TRUE
AUDITORIA, CONSULTORIA & SERVIÇOS

BENEFICIÁRIO	NOVA CONTRIBUIÇÃO PARA 2027	
EX-COMBATENTE E PENSIONISTA ESPECIAL	R$	275,00
AGREGADO - SALÁRIO ATÉ R$ 2.500,00	R$	185,00
AGREGADO - SALÁRIO DE R$ 2.501,00 A R$ 5.000,00	R$	235,00
AGREGADO - SALÁRIO DE R$ 5.001,00 A R$ 7.500,00	R$	298,51
AGREGADO - SALÁRIO DE R$ 7.501,00 A R$ 10.000,00	R$	379,19
AGREGADO - SALÁRIO DE R$ 10.001,00 A R$12.500,00	R$	481,68
AGREGADO - SALÁRIO ACIMA DE R$ 12.500,00	R$	585,00

BENEFICIÁRIO	NOVA CONTRIBUIÇÃO PARA 2028	
EX-COMBATENTE E PENSIONISTA ESPECIAL	R$	288,75
AGREGADO - SALÁRIO ATÉ R$ 2.500,00	R$	194,25
AGREGADO - SALÁRIO DE R$ 2.501,00 A R$ 5.000,00	R$	246,75
AGREGADO - SALÁRIO DE R$ 5.001,00 A R$ 7.500,00	R$	313,44
AGREGADO - SALÁRIO DE R$ 7.501,00 A R$ 10.000,00	R$	398,15
AGREGADO - SALÁRIO DE R$ 10.001,00 A R$12.500,00	R$	505,76
AGREGADO - SALÁRIO ACIMA DE R$ 12.500,00	R$	614,25

BENEFICIÁRIO	NOVA CONTRIBUIÇÃO PARA 2029	
EX-COMBATENTE E PENSIONISTA ESPECIAL	R$	303,19
AGREGADO - SALÁRIO ATÉ R$ 2.500,00	R$	203,96
AGREGADO - SALÁRIO DE R$ 2.501,00 A R$ 5.000,00	R$	259,09
AGREGADO - SALÁRIO DE R$ 5.001,00 A R$ 7.500,00	R$	329,11
AGREGADO - SALÁRIO DE R$ 7.501,00 A R$ 10.000,00	R$	418,06
AGREGADO - SALÁRIO DE R$ 10.001,00 A R$12.500,00	R$	531,05
AGREGADO - SALÁRIO ACIMA DE R$ 12.500,00	R$	644,96

Av. das Américas, 700 - bloco 6c sala 249 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22640100
coordenacaorj@trueauditoria.com.br Tel.: (21) 3023-7550

Pág. 05 de 22 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00001106/2026 e o código 876ZSCX5.

TRUE
AUDITORIA, CONSULTORIA & SERVIÇOS

BENEFICIÁRIO	NOVA CONTRIBUIÇÃO PARA 2030
EX-COMBATENTE E PENSIONISTA ESPECIAL	R$ 318,35
AGREGADO - SALARIO ATE R$ 2.500,00	R$ 214,16
AGREGADO - SALÁRIO DE R$ 2.501,00 A R$ 5.000,00	R$ 272,04
AGREGADO - SALÁRIO DE R$ 5.001,00 A R$ 7.500,00	R$ 345,56
AGREGADO - SALÁRIO DE R$ 7.501,00 A R$ 10.000,00	R$ 438,96
AGREGADO - SALÁRIO DE R$ 10.001,00 A R$12.500,00	R$ 557,60
AGREGADO - SALARIO ACIMA DE R$ 12.500,00	R$ 677,21

ANO	CONTRIBUIÇÃO AGREGADOS + EXCOMBATENTES	CONTRIBUIÇÃO REAJUSTADA	INCREMENTO
2027	R$ 34.966.161,81	R$ 92.008.338,72	R$ 57.042.176,91
2028	R$ 92.008.338,72	R$ 96.608.805,30	R$ 4.600.466,58
2029	R$ 96.608.805,30	R$ 101.439.209,67	R$ 4.830.404,37
2030	R$ 101.439.209,67	R$ 106.510.860,99	R$ 5.071.651,32

A projeção das contribuições dos agregados e ex-combatentes para o período de 2027 a 2030 demonstra uma evolução progressiva da arrecadação, decorrente da aplicação dos reajustes previstos para cada exercício.

Em 2027, observa-se o maior impacto financeiro do período, com a arrecadação passando de R$ 34,97 milhões para R$ 92,01 milhões, representando um incremento de R$ 57,04 milhões (163,14%) em relação à contribuição atual.

Nos exercícios seguintes, os reajustes proporcionam aumentos graduais na arrecadação. Em 2028, a contribuição projetada alcança R$ 96,60 milhões, com incremento de R$ 4,60 milhões. Para 2029, estima-se uma arrecadação de R$ 101,43 milhões, correspondente a um acréscimo de R$ 4,83 milhões. Em 2030, a arrecadação projetada atinge R$ 106,51 milhões, com incremento de R$ 5,071 milhões em relação ao exercício anterior.

Pág. 06 de 22 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00001106/2026 e o código 876ZSCX5.

TRUE
AUDITORIA, CONSULTORIA & SERVIÇOS

- **Empregados públicos ativos e inativos de empresas públicas e sociedades de economia mista**

Para essa categoria, adotou-se como premissa a aplicação de uma contribuição mensal equivalente ao teto contributivo estabelecido para os titulares em cada um dos quatro exercícios projetados, acrescida de uma contrapartida de igual valor a ser realizada pela respectiva empresa empregadora.

A proposta prevê, ainda, a manutenção da cobertura do grupo familiar vinculado ao titular, sem a cobrança de contribuições adicionais.

ANO	CONTRIBUIÇÃO ATUAL EMPREGADOS PÚBLICOS/EMPRESA	NOVA CONTRIBUIÇÃO EMPREGADOS PÚBLICOS	CONTRIBUIÇÃO EMPRESA PÚBLICA	INCREMENTO
2027	R$ 2.968.855,32	R$ 2.009.475,00	R$ 2.009.475,00	R$ 1.050.094,68
2028	R$ 4.018.950,00	R$ 2.109.948,75	R$ 2.109.948,75	R$ 200.947,50
2029	R$ 4.219.897,50	R$ 2.215.446,19	R$ 2.215.446,19	R$ 210.994,87
2030	R$ 4.430.892,37	R$ 2.326.216,35	R$ 2.326.216,35	R$ 221.540,33

Em 2027, a arrecadação anual projetada alcança R$ 4,02 milhões, sendo R$ 2,01 milhões provenientes das contribuições dos empregados públicos e R$ 2,01 milhões das respectivas empresas empregadoras. Esse resultado representa um incremento de R$ 1,05 milhão (35,37%) em relação à arrecadação atual de R$ 2,97 milhões.

Nos exercícios seguintes, observa-se um crescimento gradual da arrecadação, que passa para R$ 4,22 milhões em 2028, R$ 4,43 milhões em 2029 e R$ 4,65 milhões em 2030. Os incrementos anuais correspondem, respectivamente, a R$ 200,95 mil, R$ 210,99 mil e R$ 221,54 mil, representando crescimento aproximado de 5% ao ano.

Análise Consolidada dos Reajuste das Contribuições

Após a avaliação individual das alterações contributivas propostas para os titulares, cônjuges, agregados, ex-combatentes, pensionistas especiais e empregados públicos, apresenta-se a consolidação dos impactos financeiros estimados para os 4 anos de reajuste do Plano SC Saúde.

Pág. 07 de 22 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00001106/2026 e o código 876ZSCX5.

TRUE
AUDITORIA, CONSULTORIA & SERVIÇOS

- **Comparativo dos incrementos financeiros**

A consolidação dos cenários de reajuste das contribuições demonstra uma ampliação progressiva da arrecadação projetada para o Plano SC Saúde no período de 2027 a 2030.

Origem do incremento	2027	2028	2029	2030
Titulares e cônjuges	R$ 343.940.708,27	R$ 107.549.518,65	R$ 67.792.915,64	R$ 28.005.914,51
Agregados e ex-combatentes	R$ 57.042.176,91	R$ 4.600.466,58	R$ 4.830.404,37	R$ 5.071.651,32
Empregados públicos	R$ 1.050.094,68	R$ 200.947,50	R$ 210.994,87	R$ 221.540,33
Incremento total	**R$ 402.032.979,86**	**R$ 112.350.932,73**	**R$ 72.834.314,89**	**R$ 33.299.106,15**

Em 2027, estima-se um incremento total de R$ 402,03 milhões, representando o maior impacto financeiro do período analisado. Desse montante, R$ 343,94 milhões decorrem dos reajustes aplicados aos titulares e cônjuges, correspondendo a aproximadamente 85,55% do incremento total. As contribuições dos agregados e ex-combatentes representam R$ 57,04 milhões (14,19%), enquanto os empregados públicos contribuem com R$ 1,05 milhão (0,26%).

Nos exercícios seguintes, observa-se uma redução gradual dos incrementos anuais. Em 2028, o acréscimo projetado é de R$ 112,35 milhões, seguido de R$ 72,83 milhões em 2029 e R$ 33,30 milhões em 2030. Essa evolução reflete a maior concentração dos efeitos financeiros dos reajustes nos primeiros exercícios, seguida de uma desaceleração dos valores adicionais de arrecadação.

Considerações finais

Os resultados demonstram que os reajustes propostos proporcionam um aumento relevante na capacidade de arrecadação do Plano SC Saúde, com maior concentração dos efeitos financeiros em 2027.

As contribuições dos titulares e cônjuges constituem a principal fonte de incremento, mantendo participação predominante ao longo de todo o período projetado. Os agregados e ex-combatentes também apresentam contribuição significativa, especialmente no primeiro exercício, enquanto os empregados públicos representam uma parcela complementar da arrecadação.

Pág. 08 de 22 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00001106/2026 e o código 876ZSCX5.

TRUE
AUDITORIA, CONSULTORIA & SERVIÇOS

especialmente no primeiro exercício, enquanto os empregados públicos representam uma parcela complementar da arrecadação.

Assim, os cenários apresentados indicam uma ampliação dos recursos destinados ao financiamento do Plano SC Saúde. Contudo, a avaliação da suficiência financeira dessas medidas deverá confrontar a arrecadação projetada com a despesa assistencial esperada para o período, considerando a evolução do Rol de Procedimentos e das coberturas incorporadas, a dinâmica da população beneficiária e as demais receitas do Plano, de modo a aferir o resultado e o equilíbrio econômico-financeiro por exercício.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
JESSICA PINTO PEREIRA BRANDAO
Data: 12/11/2020 13:04:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jéssica Brandão
Departamento Atuarial
True Auditoria, Consultoria e Serviços

Pág. 09 de 22 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00001106/2026 e o código 876ZSCX5.

RELATÓRIO EXECUTIVO · SEA

Avanços e Planejamento Estratégico da Gestão Pública de Santa Catarina

Secretaria de Estado da Administração (SEA)

Reequilíbrio do SC Saúde, o plano de saúde dos servidores estaduais de SC.

APRESENTADOR
Vânio Boing
Secretário de Estado da Administração

DESTINATÁRIO
Jorginho Mello
Governador do Estado de Santa Catarina

FOCO DE ATUAÇÃO
Equilíbrio fiscal · Modernização institucional · Segurança jurídica

107
Pág. 10 de 22 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00001106/2026 e o código 876ZSCX5.

EIXO 01 · SC SAÚDE

Maior plano de saúde de SC

Vidas por operadora · setembro 2026

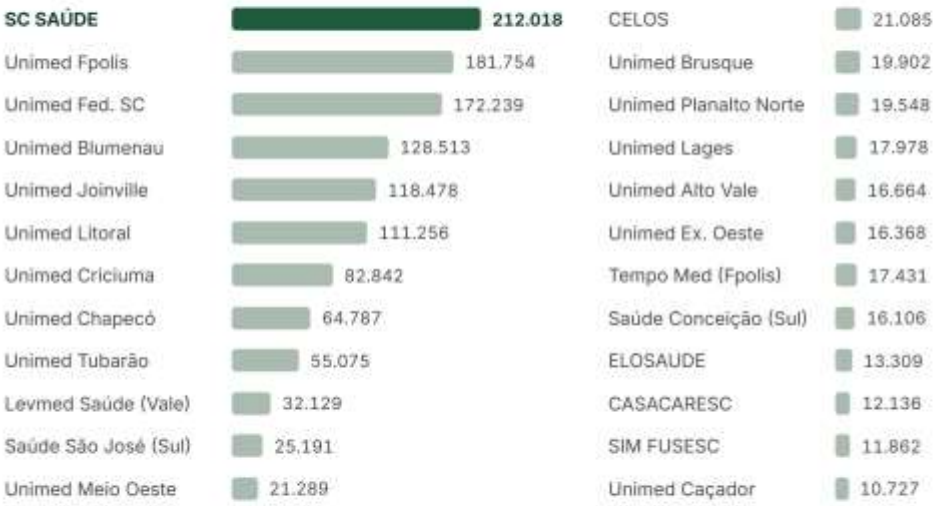

94,6%
de convergência com o rol de procedimentos da ANS

SETEMBRO/26

1.732 vidas

963 titulares e 769 dependentes

Empregados públicos **inativos** de empresas públicas

Plano SC Saúde: Rua Coronel Lopes Vieira, 114 – Centro, Florianópolis/SC, 88015-260

Pág. 11 de 22 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00001106/2026 e o código 876ZSCX5.

EIXO 01 · SC SAÚDE

Distribuição de vidas

Perfil dos beneficiários · setembro 2026

Vidas ativas	Titulares	Dependentes	Agregados	Idade média	Vidas com 59+ anos
212.018	**102.267**	**91.797**	**17.954**	**48,2**	**39,0%**
titulares + dependentes + agregados	48,2% das vidas	43,3% das vidas	8,5% das vidas	anos	última faixa ANS

Masculino · Feminino

Pirâmide etária · segurados



Pirâmide etária · agregados

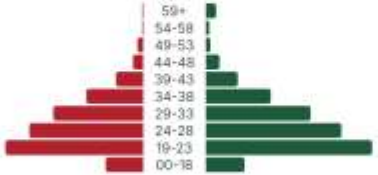

Poder × faixa etária

Percentual das vidas de cada poder em cada faixa ANS

	00-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59+
Executivo	15%	2%	3%	4%	6%	7%	7%	7%	8%	39%
Judiciário	19%	3%	3%	5%	6%	9%	10%	8%	7%	29%
Legislativo	18%	3%	4%	7%	7%	9%	10%	8%	7%	27%
Sociedade de Economia Mista	1%	0%	0%	0%	0%	0%	1%	1%	5%	92%
Fiscalizador	24%	3%	6%	8%	10%	14%	12%	7%	5%	10%
Controlador	19%	6%	4%	4%	6%	7%	6%	9%	8%	33%
Empresa Pública	1%	0%	0%	0%	0%	0%	1%	0%	2%	95%

Composição por tipo de beneficiário

Vidas e idade média

Titular · 102.267 · 59,3 anos

Dependente · 91.797 · 39,9 anos

Agregado · 17.954 · 28,2 anos

Vidas por poder

Executivo	92,3%
Judiciário	4,5%
Legislativo	1,6%
Sociedade de Economia Mista	0,7%
Fiscalizador	0,6%
Controlador	0,2%
Empresa Pública	0,1%

SEA/DPSS · Diretoria do Plano de Saúde dos Servidores

05 / 21

Pág. 12 de 22 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00001106/2026 e o código 876ZSCX5.

EIXO 01 · SC SAÚDE

Distribuição de vidas por órgão

Vidas · setembro 2026

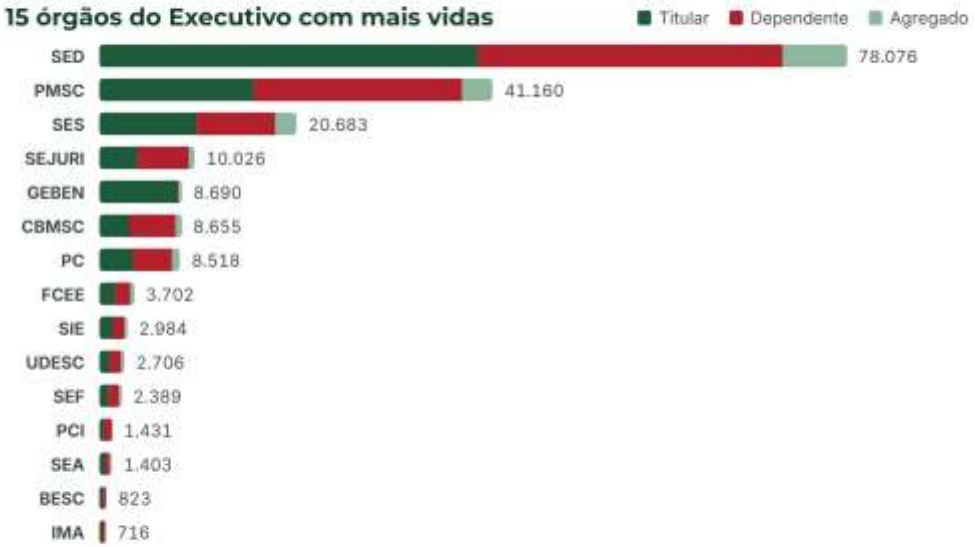

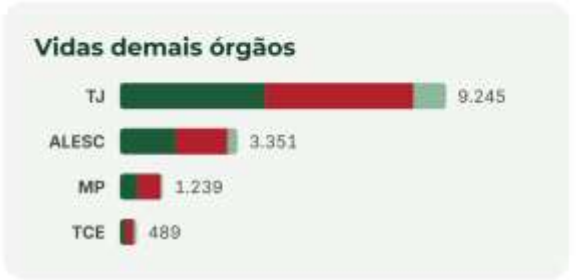

DESTAQUE

SED · 78.076

maior órgão em vidas, seguido de PMSC (41.160) e SES (20.683).

Pág. 13 de 22 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00001106/2026 e o código 876ZSCX5.

EIXO 01 · SC SAÚDE

Superávit / déficit por ano

Série histórica SIGEF · valores mensais em R$

Mês	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Jan	1.906.275,24	-28.231.243,29	-3.085.631,67	-6.329.128,64	-11.361.142,84	-10.770.519,75
Fev	5.557.361,66	33.618.048,57	3.552.883,58	-7.461.191,03	-8.035.336,73	-17.045.630,79
Mar	-220.519,06	16.794.968,91	10.546.913,50	-2.462.602,30	2.091.086,36	-10.761.021,77
Abr	-55.724,16	7.763.262,26	10.052.954,46	3.937.822,32	-5.858.153,79	-12.550.676,52
Mai	4.668.839,07	3.076.257,32	-6.450.089,93	-6.408.769,83	-11.805.405,82	-21.847.313,67
Jun	-649.009,84	7.930.659,15	7.295.433,67	-12.680.985,17	-14.730.082,90	-16.480.453,74
Jul	-710.613,89	1.797.154,68	-7.671.681,61	-13.941.871,96	-14.968.150,47	-20.585.085,43
Ago	4.760.033,27	6.699.739,29	-5.648.200,92	-15.623.464,95	-9.053.721,64	-26.588.181,34
Set	-4.636.058,51	5.316.446,38	-754.741,68	-12.184.106,70	-21.899.321,75	-33.100.310,76
Out	-8.625.023,01	2.074.333,56	-7.035.263,14	-15.361.186,91	-11.852.209,65	
Nov	-186.771,66	1.918.469,76	-883.361,00	-14.566.774,42	-20.136.723,48	
Dez	-1.252.994,84	1.940.791,69	-8.627.823,98	-17.676.706,44	-22.452.265,00	
Resultado	**555.794,07**	**60.698.888,28**	**-8.708.608,72**	**-120.758.966,03**	**-150.061.427,71**	**-169.729.193,77**

Variação dos resultados financeiros

Comparativo dos últimos 4 anos · R$ milhões

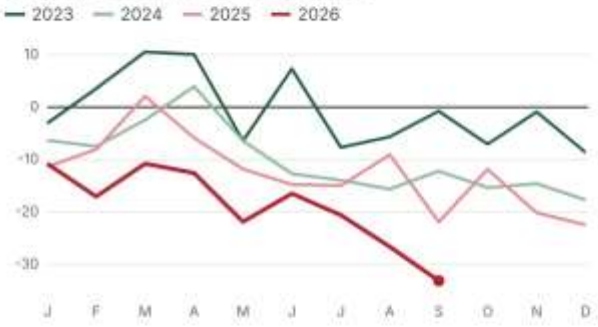

Em **2024** o SC Saúde fechou com déficit de **R$ -120,759 milhões**

Em **2025** o SC Saúde fechou com déficit de **R$ -150,061 milhões**

A **média mensal** em 2024 foi de **R$ -10.063 milhões**

A **média mensal** em 2025 foi de **R$ -12.505 milhões**

A **média mensal** em 2026 (até setembro) é de **R$ -18.859 milhões**

Saldo do Fundo SC em setembro 2025: **R$ 272.223 milhões**

Saldo do Fundo SC em setembro **2026**: **R$ 81.982 milhões**

Plano SC Saúde: Rua Coronel Lopes Vieira, 114 – Centro, Florianópolis/SC, 88015-260

EIXO 01 · SC SAÚDE

Balanço de resultados (jan–set/2026)

Série histórica SIGEF

Receitas

- **42,6%** Contribuição de segurados (ativos, inativos, militares e pensionistas)
- **39,2%** Contribuição patronal (ativos, inativos, militares e pensionistas)
- **15,7%** Coparticipação (R$ 131,7 mi)
- **2,4%** Receita patrimonial e outros

Despesas

92,44% dos recursos vão para assistência médica

Prestação de serviços médicos	**R$ 930.653.307,78**	92,44%
Despesas administrativas	**R$ 38.389.524,25**	3,81%
Sentenças judiciais	**R$ 35.617.742,66**	3,54%

Resultado financeiro global (receita × despesa)



Total de recursos arrecadados acumulado até setembro de 2026.

A prestação de serviços médicos consome 92,44% deste montante.

DÉFICIT MÉDIO
R$ 89,79
por vida/mês

A despesa per capita (R$ 533,69) supera a receita total por vida.

Pág. 15 de 22 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00001106/2026 e o código 876ZSCX5.

EIXO 01 · SC SAÚDE

Saldo do fundo do plano de saúde

Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos · série histórica SIGEF



2024
Déficit: R$ -120,7 milhões
Média mensal: R$ -10,06 milhões

2025
Déficit: R$ -150,0 milhões
Média mensal: R$ -12,50 milhões

2026 (até set)
Déficit: R$ -169,7 milhões
Média mensal: R$ -17,01 milhões

SEA/DPSS · Diretoria do Plano de Saúde dos Servidores

09 / 21

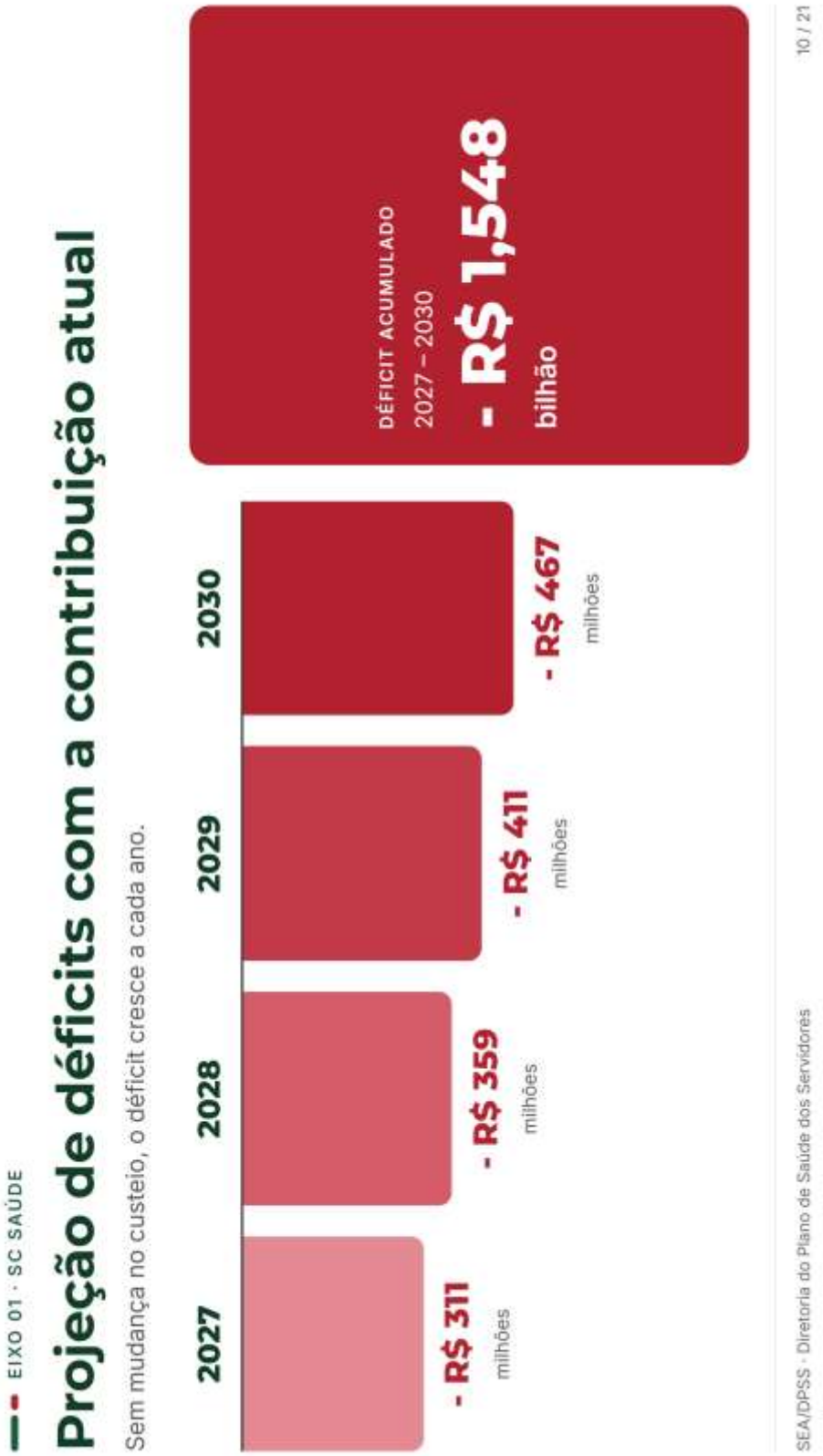

Pág. 17 de 22 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00001106/2026 e o código 876ZSCX5.



Pág. 18 de 22 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00001106/2026 e o código 876ZSCX5.

EIXO 01 · SC SAÚDE

Comparativo de valores com outros planos

Mensalidades por faixa etária, coparticipação e regras (R$)

	SIM/FUSESC			CELOS			CASACARESC			UNIMED/CR SC
Faixa etária	Benef.	Patronal	Inativo	Benef.	Patronal	Inativo	Benef.	Patronal	Inativo	Benef.
00 a 18 anos	155,85	184,01	339,86	152,05	152,05	304,10	134,17	128,55	262,72	302,47
19 a 23 anos	179,27	211,68	390,95	190,07	190,07	380,14	167,70	160,69	328,39	372,06
24 a 28 anos	212,90	251,36	464,26	258,47	258,47	516,94	201,22	192,82	394,04	459,81
29 a 33 anos	268,35	316,86	585,21	334,48	334,48	668,96	241,49	231,41	472,90	541,45
34 a 38 anos	293,68	346,69	640,37	380,09	380,09	760,18	289,76	277,66	567,41	635,23
39 a 43 anos	318,07	375,55	693,62	425,69	425,69	851,38	347,71	333,19	680,90	738,08
44 a 48 anos	344,51	406,73	751,24	486,55	486,55	973,10	417,25	399,82	817,07	846,96
49 a 53 anos	451,38	532,91	984,29	577,76	577,76	1.155,52	500,73	479,81	980,53	1.001,16
54 a 58 anos	523,55	618,14	1.141,69	638,58	638,58	1.277,16	550,78	527,77	1.078,55	1.221,97
59 anos e acima	**692,24**	**817,28**	**1.509,52**	**904,63**	**904,63**	**1.809,26**	**616,87**	**591,10**	**1.207,97**	**1.654,48**

Coparticipação · limitador	SIM/FUSESC	CELOS	CASACARESC	UNIMED/CRA - SC
Consulta	40% · 269,63	50% · –	50% · 204,08	50% · 347,40
Exames	40% · 269,63	50% · 200,00	30% · 204,08	50% · 347,40
Esp/Ambu · Proc. Amb.	–	Esp/Ambu 20% · 200,00	Proc. Amb. 10% · 204,08	Proc. Amb. 50% · 347,40
Internação	338,35	200,00	–	–
Abrangência	Grup. Estados	Estadual	Estadual	Estadual
Acomodação	Apartamento	Apartamento	Apartamento	Enfermaria

Custo mensal para a maior parcela (38,9%) da nossa população

SC Saúde (teto máximo) — R$ 432,76

CASACARESC (piso fixo) — R$ 1.207,97

SIM/FUSESC (piso fixo) — R$ 1.509,52

CELOS (piso fixo) — R$ 1.809,26

SC Saúde: pior cenário possível (teto de 4,5%). Inclui dependentes.

Diferença de até R$ 1.376,50 por mês, por pessoa.

Regra	SC Saúde	SIM-FUSESC	CELOS	UNIMED
Consultas	30% (limitado a tetos globais)	40% (limite R$ 269,63)	50% (sem limite)	50% (limite R$ 347,40)
Exames	30%	40%	50%	50%
Internação	R$ 243,18/dia (teto máx. R$ 1.459,08)	R$ 338,35	R$ 200,00	

Pág. 19 de 22 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00001106/2026 e o código 876ZSCX5.

EIXO 01 · SC SAÚDE

Diretrizes da nova contribuição

Premissas para formulação da nova contribuição e das projeções

CONDIÇÕES · DESPESAS

Incremento de **6,0%** ao ano (2027 a 2030)

CONDIÇÕES · PROJEÇÕES

1. Incremento de receita pelos estudos atuariais (TRUE)
2. Inclusão do percentual de contribuição ao cônjuge
3. Projeções de reajustes de **5,0%** ao ano (2027 a 2030) no piso e teto
4. Novas faixas e valores para agregados

Dados acordados com a SEF/CGE

Não foi considerado o incremento de vidas no plano

Valores para agregados*

Valores atuais	
Remuneração	Valor
Até R$ 1.000,00	R$ 128,78
De R$ 1.001,00 a R$ 2.000,00	R$ 135,96
De R$ 2.000,00 a R$ 3.000,00	R$ 143,10
De R$ 3.001,00 a R$ 4.000,00	R$ 150,27
De R$ 4.001,00 a R$ 5.000,00	R$ 157,41
De R$ 5.001,00 a R$ 6.000,00	R$ 164,59
Acima de R$ 6.000,00	R$ 171,73

Valores a partir de 2027	
Remuneração	Valor
Até R$ 2.500,00	**R$ 185,00**
De R$ 2.501,00 a R$ 5.000,00	**R$ 235,00**
De R$ 5.001,00 a R$ 7.500,00	**R$ 298,51**
De R$ 7.501,00 a R$ 10.000,00	**R$ 379,19**
De R$ 10.001,00 a R$ 12.500,00	**R$ 481,68**
Acima de R$ 12.501,00	**R$ 585,00**

* Filho/enteado maior de 18 anos que não exerçam atividade laboral e sejam solteiros, ex-cônjuge ou ex-companheiro agregado (conforme determinação judicial).

Plano SC Saúde: Rua Coronel Lopes Vieira, 114 – Centro, Florianópolis/SC, 88015-260

140
Pág. 20 de 22 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00001106/2026 e o código 876ZSCX5.

EIXO 01 · SC SAÚDE

Nova contribuição e projeções 2027 a 2030

Com o novo custeio, o resultado volta a ser positivo a partir de 2027.

Novos percentuais de contribuição a partir de 2027

	Situação atual	2027	2028	2029	2030
Percentual de contribuição (servidor)	**4,50%**	**5,00%**	**5,50%**	**6,00%**	**6,00%**
Percentual de contribuição (cônjuge)	**0,00%**	**1,00%**	**1,00%**	**1,00%**	**1,00%**
Contribuição mínima (servidor)	60,86	185,00	194,25	203,96	214,16
Contribuição máxima (servidor)	432,76	585,00	614,25	644,96	677,21
Contribuição mínima (cônjuge)	-	85,00	89,25	93,71	98,40
Contribuição máxima (cônjuge)	-	275,00	288,75	303,19	318,35
Agregado (piso e teto)	128,78/171,73	185,00/585,00	194,25/614,25	203,96/644,96	214,16/677,21

Novos percentuais a partir de março de 2027 e demais em janeiro de cada ano

Projeções de receitas e despesas (resultados)

	Realizado 2023	Realizado 2024	Realizado 2025	Projetado 2026	Projetado 2027	Projetado 2028	Projetado 2029	Projetado 2030
Receitas	956.529.964,34	979.481.300,37	1.039.712.729,31	1.128.942.246,87	1.503.485.208,73	1.668.458.123,76	1.799.688.472,98	1.895.976.675,69
Despesas	965.238.573,06	1.100.240.266,40	1.189.773.147,57	1.395.932.356,00	1.479.688.297,35	1.568.469.595,20	1.662.577.770,91	1.762.332.437,16
Resultados	**-8.708.608,72**	**-120.758.966,03**	**-150.060.418,26**	**-266.990.109,13**	**23.796.911,37**	**99.988.528,57**	**137.110.702,08**	**133.644.238,53**

Plano SC Saúde: Rua Coronel Lopes Vieira, 114 – Centro, Florianópolis/SC, 88015-260

148
Pág. 21 de 22 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00001106/2026 e o código 876ZSCX5.

EIXO 01 · SC SAÚDE

Simulação: contribuição atual × sugerida

Todos os servidores têm 1 cônjuge e 1 dependente menor (sem contribuição).

Titular: 5,0% (2027) · 5,5% (2028) · 6,0% (2029–2030), entre o piso e o teto do servidor **Cônjuge:** 1,0% da remuneração, com piso de R$ 85,00 em 2027 (reajustado 5% a.a.)

Servidor A

Remuneração mensal **R$ 30.000**

Ano	Titular	Cônjuge	Total
2027	585,00	275,00	**R$ 860,00**
2028	614,25	288,75	**R$ 903,00**
2029	644,96	300,00	**R$ 944,96**
2030	677,21	300,00	**R$ 977,21**

Paga hoje (4,5%) **R$ 432,76**

Servidor B

Remuneração mensal **R$ 15.000**

Ano	Titular	Cônjuge	Total
2027	585,00	150,00	**R$ 735,00**
2028	614,25	150,00	**R$ 764,25**
2029	644,96	150,00	**R$ 794,96**
2030	677,21	150,00	**R$ 827,21**

Paga hoje (4,5%) **R$ 432,76**

Servidor C

Remuneração mensal **R$ 5.000**

Ano	Titular	Cônjuge	Total
2027	250,00	85,00	**R$ 335,00**
2028	275,00	89,25	**R$ 364,25**
2029	300,00	93,71	**R$ 393,71**
2030	300,00	98,40	**R$ 398,40**

Paga hoje (4,5%) **R$ 225,00**

Em vermelho: valor do cônjuge elevado ao piso (1% da remuneração ficaria abaixo do mínimo). Remuneração mantida constante no período.

149 Pág. 22 de 22 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00001106/2026 e o código 876ZSCX5.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **876ZSCX5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXSANDRO POSTALI (CPF: 017.XXX.699-XX) em 19/11/2026 às 15:16:04
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 17/09/2026 - 13:49:06 e válido até 16/09/2029 - 13:49:06.
(Assinatura Gov.br)

THAIS SCHMITZ SERPA (CPF: 030.XXX.049-XX) em 19/11/2026 às 15:20:46
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 21/08/2026 - 15:49:18 e válido até 21/08/2027 - 15:49:18.
(Assinatura Gov.br)

OBERDAN FRANCISCO FERRARI (CPF: 729.XXX.169-XX) em 19/11/2026 às 16:00:52
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 30/03/2026 - 09:44:00 e válido até 30/03/2027 - 09:44:00.
(Assinatura Gov.br)

LEANDRO JOSÉ JOÃO (CPF: 889.XXX.629-XX) em 19/11/2026 às 16:35:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/02/2024 - 14:39:56 e válido até 15/02/2124 - 14:39:56.
(Assinatura do sistema)

ENORE CRIPPA (CPF: 065.XXX.119-XX) em 19/11/2026 às 16:37:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/11/2024 - 13:56:24 e válido até 19/11/2124 - 13:56:24.
(Assinatura do sistema)

VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 19/11/2026 às 16:39:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

MAURO SOUZA DA CUNHA (CPF: 395.XXX.000-XX) em 19/11/2026 às 16:41:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:31:02 e válido até 15/06/2118 - 09:31:02.
(Assinatura do sistema)

MAYARA DOS SANTOS MODOLON (CPF: 052.XXX.259-XX) em 19/11/2026 às 16:52:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2023 - 13:49:26 e válido até 17/01/2123 - 13:49:26.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDExMDZfMTExMF8yMDI2Xzg3NlpTQ1g1 ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00001106/2026** e o código **876ZSCX5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO DIOR Nº 118/2026 Florianópolis, *data da assinatura digital*.

Referência: Processo SEA 29.941/2026 – Anteprojeto de Lei que “Altera o art. 6º da Lei Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 306, de 21 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina (Santa Catarina Saúde), altera a Lei nº 13.344, de 10 de março de 2005, e estabelece outras providências.

Senhor Secretário de Estado da Fazenda,

Tendo em vista que a esta Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) cabem manifestações sobre assuntos relacionados ao orçamento público estadual, conforme competências inscritas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta Secretaria de Estado da Fazenda, apresentamos as informações que seguem, limitadas, portanto, às atribuições institucionais desta Diretoria.

Retornam os autos do processo SEA 24941/2026, que trata do anteprojeto que altera a Lei Complementar nº 306, de 2005 (Santa Catarina Saúde), para atendimento da alínea “e” do Ofício nº 1513/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita manifestação desta Pasta acerca: 1. do cumprimento do disposto no § 2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), quanto às metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO; e 2. da necessidade de inclusão, na minuta, de dispositivo que autorize o Governador do Estado a promover as adequações necessárias na LOA 2027 e no PPA 2024-2027.

A presente manifestação complementa a Informação Cj. DITE/DIOR nº 005/2026 e restringe-se aos aspectos orçamentários e fiscais, com base nos documentos constantes dos autos, em especial o Estudo Atuarial anexo à Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais, de 19.11.2026.

Registra-se que a complementação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro de que trata a alínea “d” do referido Ofício, relativa à contribuição patronal devida pelos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, compete à Secretaria de Estado da Administração, na condição de órgão proponente, a quem cabe instruir a proposição com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 113 do Ato das

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00024941/2026 e o código S15Z0Q2A.

Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e do art. 43 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 (LDO 2027), observado que a respectiva despesa correrá à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Poder e órgão.

1. Art. 17, § 2º, da LRF

Conforme o Estudo Atuarial, a proposta eleva as receitas de contribuição dos segurados e reverte o déficit do Fundo do Plano de Saúde a partir de 2027, cujo resultado, projetado como deficitário com a contribuição atual, passa a ser superavitário no período de 2027 a 2030. Em consequência, conforme demonstrado na Informação Cj. DITE/DIOR nº 005/2026, o aumento da despesa com a contribuição patronal é inferior à redução da necessidade de cobertura do déficit do Fundo pelo Tesouro do Estado, resultando em desembolso líquido menor nos exercícios seguintes.

Desse modo, o aumento de despesa tem seus efeitos compensados por aumento permanente de receita, decorrente da elevação das contribuições dos segurados, e por redução permanente de despesa do Tesouro com a cobertura do déficit do Fundo, não afetando as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2027, nos termos do § 2º do art. 17 da LRF.

2. Adequação da LOA 2027 e do PPA 2024-2027

Considerando que a proposição produz efeitos financeiros a partir de 1º.3.2027, esta Diretoria concorda com a inclusão, na minuta, de dispositivo autorizativo, em linha com o adotado na Lei Complementar nº 879, de 25.7.2025, sugerindo-se a seguinte redação:

> "Art. __. Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 (LOA 2027) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027), em decorrência do disposto nesta Lei Complementar."

É a informação que se submete à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Luciano de Sousa Rodrigues da Fonseca
Diretor de Planejamento Orçamentário
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se à GGG/SEF para providências.

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00024941/2026 e o código S15Z0Q2A.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **S15Z0Q2A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA (CPF: 910.XXX.901-XX) em 23/11/2026 às 14:12:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.
(Assinatura do sistema)

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 23/11/2026 às 14:43:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjQ5NDFfMjUxNjBfMjAyNl9TMTVaMFEyQQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00024941/2026** e o código **S15Z0Q2A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

Deliberação nº 2475/2026 Florianópolis, data da assinatura digital.

Exmo. Senhor
VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

CLASSIFICAÇÃO:	OUTROS
PROCESSO:	SEA 24941/2026
OBJETO:	Submete à apreciação minuta de Projeto de Lei que "Altera a Lei Complementar nº 306, de 2005, que institui o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina (Santa Catarina Saúde), e estabelece outras providências".

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO	X	INDEFERIDO	

Obs.: As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT
Presidente do GGG
Secretário de Estado da Fazenda

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

DANIELI PINHEIRO
Secretária de Governo

MARCELO MENDES
Procurador-Geral do Estado

RICARDO EUCLIDES GRANDO
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, designado
Secretário Adjunto de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA
Secretário de Estado da Casa Civil, designado
Secretário Adjunto de Estado da Casa Civil

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00024941/2026 e o código 195S0YHV.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **195S0YHV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 23/11/2026 às 16:06:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 23/11/2026 às 16:06:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjQ5NDFfMjUxNjBfMjAyNl8xOTVTMFlIVg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00024941/2026** e o código **195S0YHV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.